

## Parecer da Comissão de Avaliação

**Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2"**

**Rovigaspares - Extração e Transformação de Mármore, Lda**

**Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº 1684/2024**

### Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)

Agência Portuguesa do Ambiente, Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA ARH TO)

Património Cultural (PC, I.P.)

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Administração Regional de Saúde Centro (ARS C) - Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.

março 2025

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO			
<b>DESIGNAÇÃO DO EIA (Estudo de Impacte Ambiental) / PROJETO</b>	<b>Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2"</b>		
<b>TIPOLOGIA DE PROJETO</b>	Alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:  "Pedreiras, (...) em áreas isoladas ou contínuas. Pedreiras, minas $\geq 15$ ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano, ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos."	<b>Fase em que se encontra o projeto:</b>	Projeto de execução
<b>PROPONENTE</b>	<b>Rovigasparens - Extração e Transformação de Mármore, Lda</b>		
<b>ENTIDADE LICENCIADORA</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia		
<b>EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA</b>	<b>Equipa multidisciplinar sob coordenação do Eng. Paulo A. Sá Moreiras, Eng.º</b>		
<b>AUTORIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.		
<b>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)</b>	Art. 9º, nº 2, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• CCDR LVT, I.P. – Dr. Jorge Duarte (Coordenação dos trabalhos da CA)</li> <li>• CCDR LVT, I.P. – alínea a) – Dra. Helena Silva (Consulta Pública)</li> <li>• APA, I.P./ARH TO – alínea b) – Eng. António Dias da Silva (Recursos Hídricos)</li> <li>• Património Cultural, I.P. – (alínea d) – Dr. João Marques (Património Cultural)</li> <li>• LNEG – (alínea e) – Dr. Jorge Carvalho (Valores Geológicos)</li> <li>• DGEG – alínea h) – Dr. Vítor Limpo (Licenciamento)</li> <li>• ARS Centro (Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.) - (alínea i) – Dra. Ana San Bento (Saúde Humana)</li> </ul>		

<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Alínea b), subponto i), do ponto 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
<b>RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO</b>	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O EIA do projeto Área de ampliação da Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2" deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA) em 26 de janeiro de 2024, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), com o número de processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) PL20240124000690;</li> <li>✓ Início da análise de conformidade do EIA a 05 de fevereiro de 2024, data da constituição da Comissão de Avaliação (CA).</li> <li>✓ Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, que ocorreu a 19 de fevereiro de 2024;</li> <li>✓ Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Património Cultural, Aspetos Técnicos do Projeto, Programa Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), Solos e Uso dos Solos, Qualidade do Ar, e Ordenamento do Território. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7º dia útil, conforme Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação;</li> <li>✓ O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via PLUA, a 22 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental;</li> <li>✓ A 25 de outubro de 2024, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na PLUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA;</li> <li>✓ Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com o fator ambiental Qualidade do Ar, e os aspetos técnicos do projeto, tendo sido proposta a desconformidade do EIA a 07 de novembro de 2024, e dados 10 dias úteis para o proponente se pronunciar, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;</li> <li>✓ A 21 de novembro de 2024 foi apresentada a pronúncia pelo proponente, em sede de audiência prévia, a qual foi reencaminhada para os técnicos responsáveis pela qualidade do ar e aspetos técnicos do projeto, que determinaram a proposta de desconformidade do EIA;</li> <li>✓ A 02 de dezembro de 2024, e após análise destes documentos, a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente: Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL, S.A.); Instituto da Natureza e da Conservação das Florestas (ICNF, I.P.); E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-Redes); Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); e Câmara Municipal de Ourém (CMO).</li> <li>✓ A Consulta Pública (CP) realizou-se entre 09 de dezembro de 2024 e 21 de janeiro de 2025;</li> <li>✓ A visita ao local realizou-se em 05 de fevereiro de 2025.</li> </ul> <p>O presente parecer integra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ análise técnica do EIA;</li> <li>✓ análises sectoriais específicas;</li> <li>✓ pareceres remetidos pelas entidades externas consultadas;</li> <li>✓ resultados da consulta pública.</li> </ul>
<p><b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b></p>	<p><b>Objetivos e Justificação do Projeto</b></p> <p>Com o projeto, é pretendido dar continuidade à exploração das reservas de rocha ornamental do calcário “Creme de Fátima”, com vista ao abastecimento da unidade industrial de corte, serragem, transformação e polimento sita em Moita Negra/Fátima/Ourém, para comercialização dos produtos finais no mercado nacional e, sobretudo, no internacional, bem como à exportação de bloco ornamental em bruto.</p> <p><b>Localização do Projeto</b></p> <p>A pedreira “Casal Farto N.º 2” localiza-se na freguesia de Fátima, concelho de Ourém. O acesso pode ser feito pela M360 (estrada de Minde/Fátima), tomando-se em Boleiros e à esquerda a estrada Coelho Prazeres que liga à estrada da Pedra Alva junto ao Casal Farto. O acesso ao interior da pedreira é feito a partir da estrada da Pedra Alva, junto às instalações sociais da pedreira.</p>

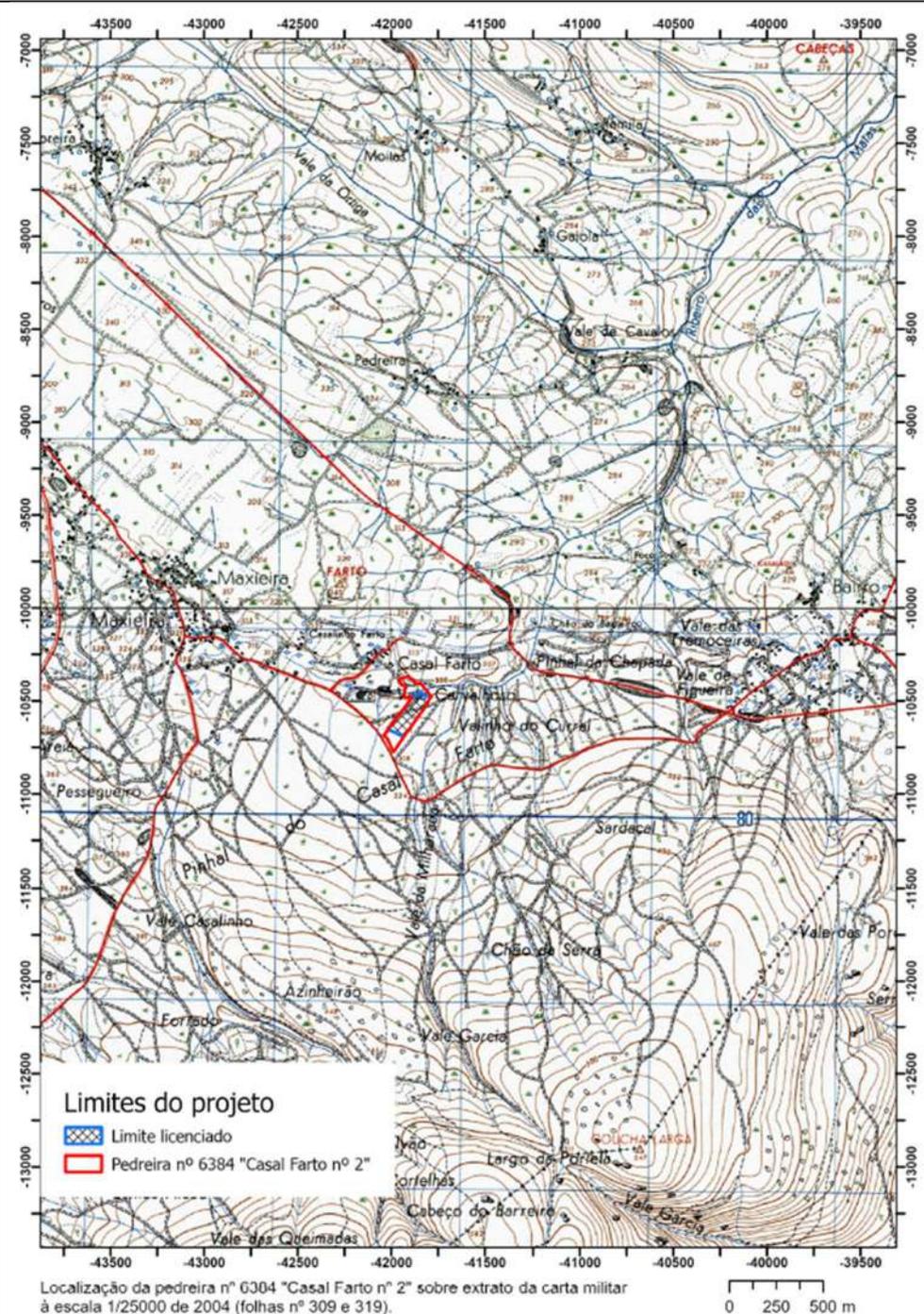


Figura 1 – Localização da pedra em análise (Fonte: aditamento, de outubro de 2024)

### Antecedentes

- Procedimento de AIA do projeto de ampliação da exploração (área a ampliar 0,95 ha) que, à data, se encontrava licenciada com 1,4ha. O projeto de ampliação sujeito a AIA foi objeto de DIA Favorável Condicionada em 04 de novembro de 2010;
- Pedido de regularização (ao abrigo do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) – artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro) da ampliação da pedra n.º 6384, denominada “Casal Farto n.º 2”,

da pedreira licenciada de 23 500 m<sup>2</sup>, para uma área total de 35 086 m<sup>2</sup> (incluindo a ampliação de 11 586 m<sup>2</sup>). A Conferência Decisória foi realizada a 11 de janeiro de 2021, da qual resultou deliberação favorável condicionada designadamente ao respeito pelos pareceres das várias entidades e à sujeição a procedimento de AIA.

#### **Descrição do Projeto**

O projeto propõe a ampliação da pedreira em 14 408 m<sup>2</sup>, perspetivando-se um horizonte de vida útil da exploração do recurso mineral a rondar os 22 anos. Isso levará a uma área total de 37 908 m<sup>2</sup>, incluindo os 23 500 m<sup>2</sup> já licenciados para a extração de calcário ornamental "Creme de Fátima". A área de defesa abrangerá 5 224 m<sup>2</sup>, enquanto a área de lavra compreenderá 23 125 m<sup>2</sup>, com exploração até à cota mínima de 259 m e profundidade máxima de 50 m na praça da pedreira.

As reservas exploráveis, referentes à volumetria de calcário a desmontar na área de lavra até às cotas do projeto, perfazem um total de 556 589 m<sup>3</sup>. As reservas de rocha ornamental correspondem a 60%, sendo os restantes 40% escombros, que atualmente são expedidos da pedreira. Cerca de 70% da rocha ornamental produzida corresponde a material de 1.ª qualidade (bloco ornamental para exportar ou para produzir na fábrica chapa serrada e outros produtos finais), sendo os restantes 30% de rocha ornamental produzida de 2.ª qualidade, apropriada para ladrilho, cantaria, e outros produtos acabados.

Os colaboradores afetos à atividade extrativa totalizam 11 funcionários, e a laboração da pedreira desenvolve-se ao longo dos 12 meses do ano, durante 8 horas todos os dias úteis da semana.

O projeto encontra-se em fase de projeto de execução.

Ficou clarificado em sede de aditamento que o EIA reporta a uma área inferior ao inicialmente indicado, excluindo o setor sul onde se localizaria o parque de blocos comerciais, passando de 55.608 m<sup>2</sup> para 37.908,0 m<sup>2</sup>.

## **SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO**

### **APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO**

Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Aspetos Técnicos do Projeto, Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Solos e Usos do Solos, Sistemas Ecológicos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Património Cultural, Saúde Humana, e Socioeconomia.

#### **Ordenamento do Território**

A área de intervenção deste EIA é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM n.º 64-A/2009, de 6 de agosto)), pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém (revisão, aviso (extrato) n.º 10844/2020), e pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT) ((Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro).

Há interferência com várias condicionantes legais, designadamente, Reserva Ecológica Nacional (REN) (Aviso n.º 16565/2020, de 20 de outubro), Domínio Público Hídricos, e outros dispositivos legais.

Verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos aplicáveis ao ordenamento do território, especificamente, o PROTOVT, o PDM de Ourém, e a REN, conclui-se:

- O projeto não é diretamente consentâneo com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT, mas o seu enquadramento com os requisitos/condições de localização e funcionamento estão acautelados/disciplinados no PDM;
- Segundo o PDM de Ourém, a área do projeto recai integralmente em “Solo Rústico, como “Espaços de exploração de recursos geológicos” enquadrados no artigo 59.º e sujeitos a outras disposições gerais e específicas, onde é admitido o uso e não se observam desconformidades;

- Relativamente ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN):

A área de intervenção do EIA abrange totalmente área da REN do município de Ourém (Aviso n.º 16565/2020, de 20 de outubro), na tipologia “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (alínea d) do n.º 3 do Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação).

O projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação, como “Novas explorações ou ampliação de explorações existentes”.

Atenta a definição/caraterização do projeto, nas várias componentes/ações, afigura-se estarem acautelados/evitados impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta restrição pretende salvaguardar, confirmado com o parecer favorável da APA/ARHTO nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Entende-se adequadamente avaliada a drenagem dos terrenos confinantes, aceitando como cumprido o requisito prescrito na alínea d) do ponto VI do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

#### Conclusão Setorial

Assim, emite-se parecer favorável ao EIA, condicionado ao parecer da Câmara Municipal de Ourém relativamente à conformidade com o PDM, pelo que, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10/02, o requerente fica dispensado de comunicação prévia para efeitos do RJREN.

Considerando as características físicas e funcionais da pretensão e o seu contexto territorial e no regime da REN, entende-se que o fator OT é “pouco significativo” nos impactes negativos e positivos.

#### **Aspetos Técnicos do Projeto**

Trata-se de um pedido de atribuição de licença de exploração (ampliação) de uma pedreira localizada em Casal Farto, inserida no núcleo de pedreiras de Casal Farto.

O recurso explorado nesse núcleo de pedreiras, calcário para fins ornamentais, tem elevado interesse económico e estratégico.

O pedido de ampliação da pedreira justifica-se na medida em que vai permitir à empresa garantir a continuidade da produção de calcário ornamental, cujo material extraído se destina ao mercado nacional e exportação.

Considera-se de primordial importância que seja emitida uma DIA favorável condicionada, de modo a maximizar a exploração de um recurso não renovável, mitigando e minimizando eventuais efeitos da atividade, pelo que face ao exposto se emite um parecer favorável para a ampliação da pedreira.

### **Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)**

A pedreira está localizada no Núcleo Extrativo de Casal Farto (NECF), situando-se entre duas pedreiras contíguas: uma a nascente, pertencente à empresa Filstone S.A. (pedreira n.º 6762 "Casal Farto N.º 3"); e outra a poente, pertencente à Pedra Alva, Lda. (pedreira n.º 5772 "Casal Farto").

Esta exploração esteve abrangida pelo processo de regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo sido emitida uma decisão favorável condicionada, em 6 de julho de 2021. Das condições emitidas faz parte a necessidade de sujeitar o projeto de regularização da pedreira a um procedimento de avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

O local encontra-se quase todo intervencionado, verificando-se que atualmente a existência de realizar alguns trabalhos de reposição de zonas de defesa, nomeadamente junto ao vértice 6 e na zona norte.

Quanto aos escombros, é referido no projeto que não existem escombros disponíveis, situação que é contrária ao PARP aprovado que refere que seriam utilizados na recuperação da pedreira cerca de 40% dos escombros produzidos.

Esta situação tem sido recorrente neste núcleo, onde, para maximizar a exploração, todos os materiais disponíveis são expedidos para diferentes destinos específicos: alguns para a fabricação de cal, outros para a britagem e outros, ainda, para destinos incertos. Essa prática é aplicada de forma sistemática pelos exploradores para otimização do espaço das pedreiras, mas encontra-se em claro contrassenso com a modelação anteriormente prevista e em discordância com os do PARP.

Consciente deste problema, esta CCDR tem vindo a impor, na maioria dos planos do PARP aprovados neste núcleo, a obrigação de manter uma quantidade mínima constante de materiais, garantindo uma eventual recuperação mínima a qualquer momento.

A proposta de modelação agora apresentada está em linha com o modelo previsto para as pedreiras envolventes, prevendo o explorador a existência de uma escombreira permanente na pedreira até ao início da concomitância da lavra e da recuperação.

Embora esta medida esteja prevista nos Planos de Pedreira (PP), na prática nem sempre é aplicada, situação que deverá ser mais bem monitorizada nos futuros ciclos trienais de avaliação das pedreiras. Caso necessário, poderá ser solicitado apoio da fiscalização para garantir o cumprimento das obrigações previstas nos PARP.

A produção prevista de escombros é de 222 636 m<sup>3</sup>, mas só parte deste material será utilizado na recuperação da pedreira.

Existindo a saída de parte deste material como subproduto, terá de ser claramente referido no plano de pedreira que este material será subproduto e não escombros.

A modelação da pedreira baseia-se num enchimento parcial da cava com 122 636 m<sup>3</sup>, ocupando um volume com empolamento de 1,5, totalizando 183 954 m<sup>3</sup>.

Este enchimento será utilizado na reconstituição parcial da topografia impactada pela escavação, permitindo, a partir da cota base da escavação projetada (259 m), um enchimento definitivo que resultará numa modelação topográfica posicionada à cota média de 274 m, com cerca de 15 m de altura a partir da cota base da escavação.

Para que esta situação ocorra desta forma, será necessário expedir continuamente os escombros produzidos durante 10 anos.

Além disso, o PP também não é explícito quanto ao avanço da lavra nem à forma como será implementada a concomitância da lavra e da recuperação. Essa situação terá de ser revista de forma a perceber a referida concomitância após os 10 anos de exploração.

Fazendo referência a um volume de 7 325 m<sup>3</sup> de terras vegetais depositadas, verifica-se um pequeno *déficit* em relação às quantidades inscritas no orçamento. Esse *défice* pode, eventualmente, ser contemplado no empolamento, no entanto, deverá ser reforçado junto do explorador que todas as terras retiradas de cavidades naturais ou de terrenos ainda por descobrir deverão ser devidamente armazenados.

As pargas existentes que estão cobertas com árvores e arbustos, situação que pode não ser adequada à conservação dessas terras, deve o explorador equacionar a substituição dessa vegetação existente, por processos de sementeiras rotativas de leguminosas, ou outras técnicas de melhoramento de solos, ao contrário de técnicas que levem ao esgotamento dos nutrientes.

Tratando-se de uma pedreira de classe 2 o projeto terá de conter os seguintes elementos:

- Elementos desenhados

Apresenta os elementos desenhados à escala 1:1000 com a solução preconizada.

Nestes elementos existe uma área impermeabilizada que o explorador pretende manter. Esta situação não poderá acontecer e terá de ser desmantelada aquando do encerramento da pedreira e consequente caducidade de licença. Noutro caso será necessário apresentar os respetivos licenciamentos pelas entidades competentes que demonstrem a possibilidade dos usos das edificações após declaração de abandono da exploração nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

- Perfis respetivos à escala de 1:1000 ou de 1:2000

Apresenta os elementos desenhados à escala 1:1000 com a solução.

Identificação dos resíduos e outros materiais a utilizar na regularização topográfica, designadamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização nas respetivas obras de origem.

O PARP indica que os materiais a depositar serão endógenos, permitindo um enchimento parcial da cava. A proposta solução está alinhada com o PARP das pedreiras vizinhas, sendo essencial manter a articulação, especialmente a Norte, onde a pedreira faz limite com a pedreira n.º 6762 "Casal Farto N.º 3", que apresenta um rebaixamento de cerca de 60 metros em relação ao fundo da cava desta pedreira.

- Plano de desmantelamento

No aditamento aos elementos iniciais, foi indicado que alguns equipamentos fixos em bom estado, como balanças e monofios, poderão ser reaproveitados noutras unidades da empresa. Os restantes serão desmontados, separados por tipologia e enviados para reciclagem ou reutilização por empresas licenciadas para gestão de resíduos. Os principais materiais incluem PVC, restos de betão e alumínio. O posto de transformação monobloco, após encerramento pela EDP, será entregue.

Essa informação foi apresentada em aditamento, mas não consta no PP apresentado. Assim, o PP deve ser corrigido para incluir o Plano de Desmantelamento conforme descrito no aditamento.

- Cronograma

Apresenta, contendo a solução preconizada.

- Proposta de cobertura vegetal e drenagem

Relativamente ao coberto vegetal, nada há a obstar. No entanto, verifica-se uma discrepância de aproximadamente 700 árvores entre o descrito no PP, o EIA e o resumo não técnico, que deverá ser esclarecida e ajustada conforme necessário.

Quanto à drenagem, e considerando que se trata de uma zona cársica, não se preveem problemas significativos, uma vez que a infiltração natural do terreno facilita a dissipação das águas. No entanto, é otimista garantir que as soluções

propostas sejam compatíveis com as características hidrogeológicas da área, minimizando qualquer risco de erosão ou acumulação e em articulação com as pedreiras envolventes.

- Cálculo dos custos da recuperação global

Das especificidades do projeto e respetivo orçamento torna-se relevante dar atenção à solução topográfica a repor e à colocação do solo arável, situação que a ocorrer de modo adequado permitirá por si só uma renaturalização harmonizada.

Neste caso o orçamento contempla o método em uso nesta CCDR. Da análise prévia o orçamento poderá carecer de correções tendo em conta o exposto nesta informação ou o parecer de outras entidades. Sendo que o mesmo será avaliado previamente ao licenciamento

### Conclusão Setorial

Face ao exposto, a avaliação dos documentos entregues indica que o PARP para a ampliação da pedreira "Casal Farto N.º 2" segue um plano que visa garantir a compatibilidade com as pedreiras vizinhas, incluindo a manutenção de uma escombreira permanente, essencial para facilitar uma futura recuperação sobretudo até à implantação da concomitância da lavra e da recuperação. Os escombros são fundamentais para garantir a configuração adequada da topografia e minimizar os impactes ambientais da exploração, sendo fundamental a sua gestão criteriosa.

A modelação prevê o enchimento parcial da cava com uma volumetria de 122 636 m<sup>3</sup>, ocupando um volume com empolamento de 183.954 m<sup>3</sup> atingindo uma cota de 274 m. Além disso, para além das terras vegetais já armazenadas deverão ser também armazenados todos os solos com características terrosas e utilizando as melhores técnicas possíveis para a melhoria dessas terras. Quanto à manutenção das pargas atuais deverá ser alterada a vegetação existente de forma a melhorar os solos ao contrário do que acontece atualmente que promove o esgotamento dos nutrientes a médio longo prazo.

Com relação à reposição das zonas de defesa, os trabalhos devem ser concluídos antes do licenciamento. O projeto apresenta elementos desenhados para a configuração final, incluindo a manutenção de uma área impermeabilizada, que deverá ser desmantelada no encerramento da pedreira, a menos que sejam apresentados licenciamentos autónomos que permitam a manutenção dessa área após o abandono da pedreira.

O cronograma de implantação dos trabalhos afigura-se exequível e não há objeções à proposta de cobertura vegetal, embora existam discrepâncias no número de árvores a plantar. Quanto à drenagem, não há problemas identificados devido à infiltração natural do terreno, mas deve ser compatível com as características hidrogeológicas da área e das pedreiras confinantes.

O orçamento considera os custos de recuperação, mas poderá necessitar de ajustes com base em avaliações adicionais, antes de sua análise para a fase de licenciamento.

### **Recursos Hídricos**

#### Recursos Hídricos Superficiais

A Pedreira nº 6384 "Casal Farto n.º 2" localiza-se na sub-bacia hidrográfica da massa de água superficial Rio Nabão, cujo código é PT05TEJ0923.

Este rio possui um caudal médio de 15,56 m<sup>3</sup>/s e a área da sua bacia drenante é 1053 km<sup>2</sup>. A ocupação do solo na bacia hidrográfica do rio Nabão é a seguinte: 44,9% de áreas agrícolas, 2,5% de áreas artificiais, 52,6% de florestas e meios seminaturais. Em suma, a ocupação do solo nesta bacia é constituída maioritariamente por florestas.

Na área de estudo a rede hidrográfica é pouco densa, com predomínio de linhas de água temporárias, de escoamento efémero, encontrando-se completamente secas nos meses sem pluviosidade ou quando esta é reduzida, devido às boas condições de infiltração de água de superfície.

A área da pedreira não é intersetada por qualquer linha de água nem por algum troço de linha de água vindo de montante, dado que os troços de linha de água que existiram no passado na vizinhança da pedreira já perderam as suas funções na rede hídrica natural.

A linha de água cartografada na carta militar nº 309, que corre mais próximo da pedreira é o ribeiro das Matas, que corre a partir de uma zona localizada a N e a NE da área da pedreira, embora o seu traçado seja de difícil perceção em imagem de satélite.

A caracterização de referência da qualidade da água foi feita com base nos dados do SNIRH (2019), referentes à Estação de qualidade 15G/02 – Ponte do Agroal, no rio Nabão. Os resultados indicaram que estamos na presença de uma água de Boa qualidade.

De acordo com a consulta efetuada ao Plano de Gestão de Região Hidrográfica – 3º Ciclo de Planeamento (2022-2027), a massa de água PT05TEJ0923 possui classificação de estado ecológico "Razoável" e de estado químico "Bom", sendo que o seu estado global é "Inferior a Bom".

Dado o posicionamento da pedreira face ao levantamento cartográfico das linhas de água superficiais, com potencial drenagem na envolvente da pedreira, não será de admitir qualquer afetação dos trechos identificados no interior da bacia do ribeiro das Matas, pela atividade da pedreira Casal Farto n.º 2.

Já há muitos anos atrás que o Núcleo Extrativo de Casal Farto (NECF) intersetou algumas linhas de cabeceira do ribeiro das Matas, verificando-se na atualidade, que o leito desta linha de água, com drenagem a norte do núcleo, encontra-se aparentemente seco, desde a zona das pedreiras até à ETAR de Fátima, mesmo durante o período de intensa precipitação, que se verificou nos meses de dezembro de 2020 e janeiro, fevereiro e março de 2021.

O EIA considera que, face à situação atual, não se prevê que a ampliação da pedreira induza interferências significativas no escoamento superficial, quer quando da exploração da pedreira quer após a sua desativação.

Concorda-se que não existirão impactes negativos significativos na quantidade da água afluyente à ribeira das Matas pela interposição da escavação na área de alimentação da bacia daquela ribeira, até pela dificuldade em detetar troços desta linha na zona vizinha do NECF e localizada para N e para NE.

Em relação aos impactes na qualidade da água superficial, considera-se que, como resultado da geometria da escavação, do isolamento das atividades da pedreira em relação ao exterior, pela altura das suas paredes laterais, e da elevada permeabilidade do maciço calcário, os eventuais derrames de substâncias contaminantes e de efluentes infiltrar-se-ão em profundidade, afetando antes, a qualidade da água subterrânea.

Pelos motivos atrás expostos, não são expectáveis impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais da área envolvente à pedreira, associados ao presente projeto.

#### Recursos Hídricos Subterrâneos

Sob o ponto de vista hidrogeológico, a pedreira Casal Farto n.º 2 localiza-se na Unidade Hidrogeológica Orla Ocidental e interseta a massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho, cujo código é PTO20A.

O sistema aquífero é do tipo cársico. A recarga faz-se por infiltração direta da precipitação pelas fissuras e estruturas do endocarso (dolinas, algares, galerias etc.) e também por ligação hidráulica com outras fissuras e estruturas endocársicas existentes no maciço. O escoamento das águas nestas regiões é preferencialmente subterrâneo, em detrimento do superficial. O escoamento superficial tem origem em exurgências (nascentes) e ressurgências onde se processa a descarga de água subterrânea. Os valores da transmissividade variam entre 1 m<sup>2</sup>/dia e 4800 m<sup>2</sup>/dia, variação característica deste tipo de aquíferos.

Quanto à hidrodinâmica a área onde se insere a pedreira drena para as nascentes dos rios Lis e Almonda, com circulação predominantemente perene, situadas a cerca de 17 km para NO e 7 km para S, respetivamente, dos limites da pedreira.

As formações geológicas aflorantes na área da pedreira são: Calcários Micríticos da Serra de Aire ( $J^2_{SA}$ ) e Calcários de Moleanos ( $J^2_{MI}$ ).

No que respeita a perímetros de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público, a área de projeto não intersecta zonas de proteção a captações públicas de águas subterrâneas.

O nível piezométrico local foi estimado a uma cota inferior a 150 m, com base numa medição realizada no âmbito do EIA, num furo próximo do Casal Farto. Deste modo, face à cota altimétrica do terreno (320 m), estima-se que a profundidade do nível de água no local se encontre a mais de 170 m.

Os estados químico e quantitativo, da massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho obtiveram classificação de Bom, de acordo com o 2.º ciclo do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, tendo-se verificado que no âmbito do 3.º ciclo do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, embora se mantenha a classificação de Bom, a massa de água encontra-se em risco, devido a vários parâmetros.

O EIA avalia a vulnerabilidade à contaminação da área da pedreira como, Alta, segundo o índice EPIK.

Toda a área da pedreira Casal Farto n.º 2 encontra-se abrangida pela REN, tipologia Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA).

Quanto aos impactes na quantidade, a água utilizada para o processo extrativo será proveniente da rede pública de abastecimento de água. Salienta-se que haverá recirculação das águas do processo industrial, após passagem dos efluentes industriais por tanques de decantação. Deste modo, considera-se que os impactes na quantidade da água subterrânea, motivados pelo aumento de consumo da mesma, serão negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Não se prevê que o nível freático seja intersectado, dada a distância, estimada, a que este se encontra da cota-base da escavação (cerca de 109 m), de acordo com os valores apresentados na caracterização da situação de referência, respetivamente, 150 m e 259 m.

Deste modo, não é expectável que haja alterações significativas na hidrodinâmica local (gradientes e sentidos de fluxo).

O EIA classifica este impacte como negativo, direto, abrangente, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo. Concorda-se com esta classificação.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas foram identificadas no EIA práticas que poderão causar impactes negativos na qualidade das águas subterrâneas, nomeadamente, a geração de partículas de pó de pedra, resultantes da atividade de corte da pedra, e eventuais derrames de óleos e combustíveis.

Poderão também ocorrer impactes negativos na qualidade das águas subterrâneas resultantes da infiltração de águas residuais domésticas.

O EIA considera que a produção mensal de águas residuais domésticas é de  $0,18 \text{ m}^3$ , o que equivale a um consumo diário de 0,9 L por pessoa.

Dada a elevada vulnerabilidade da massa de água subterrânea, considera-se que para assegurar a adequada gestão das águas residuais e proteger os recursos hídricos, prevenindo a ocorrência de extravasamentos, a capacidade de retenção em órgão estanque deve garantir a retenção por um período não inferior a 30 dias.

Dos elementos apresentados constata-se que a capacidade da fossa estanque (9,4 m<sup>3</sup>) é superior à produção mensal de águas residuais (0,18 m<sup>3</sup>), esta última determinada com base numa capitação de 0,9 L/dia.habitante e considerando apenas 9 funcionários a tempo inteiro.

Considera-se, no entanto, que a capitação apresentada é manifestamente baixa, mesmo tendo em conta que os trabalhadores não tomem banho na pedreira, haverá sempre a necessidade de lavagens de mãos e outras.

Logo, admite-se que, pelo menos, a capitação será de 40 L/(dia.trabalhador). Deste modo e para assegurar a adequada gestão das águas residuais e proteger os recursos hídricos, prevenindo a ocorrência de extravasamentos, e contando com uma capacidade de retenção em órgão estanque por um período não inferior a 30 dias, a capacidade da fossa estanque deverá ser de 8 m<sup>3</sup>, o que está em conformidade com a capacidade da fossa estanque existente.

No entanto, encontrando-se a pedreira em atividade e, de acordo com a informação disponível, tendo sido efetuada apenas uma recolha de águas residuais domésticas, não se encontram evidências de que a fossa utilizada para a retenção das mesmas seja estanque e que não apresente ligação a órgão de infiltração no solo.

Dada a vulnerabilidade à contaminação característica na área do projeto, e a tendência observada na classificação do estado da massa de água do 2º para o 3º ciclo de planeamento do PGRH, importa impor medidas que acautelem a proteção do recurso hídrico.

Considera-se assim necessária a realização de uma avaliação das condições de conservação e estanqueidade da fossa e dos coletores de águas residuais domésticas, com produção de relatório e registo fotográfico. Para o efeito deve ser realizado o esvaziamento integral da fossa e comunicada a data da intervenção à Autoridade de AIA com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

#### Reserva Ecológica Nacional (REN)

Verifica-se que a área em estudo se insere totalmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia AEIPRA (Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos).

Tendo em conta o atrás exposto, relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iii) e vi) do nº 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, encontram-se asseguradas se forem implementadas as medidas de minimização abaixo descritas.

Do exposto, considera-se que, do ponto de vista dos recursos hídricos, o projeto compatível com o RJREN.

#### Conclusão setorial

Ao nível dos recursos hídricos, considera-se de emitir parecer favorável condicionado, e ao cumprimento das medidas de minimização presentes neste parecer.

#### **Valores Geológicos**

A pedreira Casal Farto nº 2 localiza-se no Maciço Calcário Estremenho, a sul de Fátima, junto à povoação de Casal Farto. Este maciço é essencialmente constituído por calcários que datam do Jurássico Médio e do Jurássico Superior. Corresponde a uma unidade morfoestrutural que se encontra sobre-elevada tectonicamente e que por isso mesmo se individualiza das regiões adjacentes, para o que também concorrem as suas características geológicas e geomorfológicas. A pedreira está instalada sobre calcários do Jurássico Médio numa zona de transição entre o Planalto de São Mamede, a Serra de Aire e a Bacia de Ourém. Em quase todo o maciço as formas cársicas apresentam-se muito bem desenvolvidas, concorrendo para esta característica a grande espessura e pureza de algumas das unidades calcárias que afloram nas regiões mais elevadas do maciço. Não obstante, estamos em presença de um

carso juvenil, em muitos locais ainda não completamente liberto dos sedimentos detríticos que cobriam a superfície infra cretácica, e com alguns vestígios de erosão normal ainda bem conservados.

A exploração incide sobre calcários biointraclásticos que integram o Membro de Pé da Pedreira de idade Batoniano superior da Formação de Santo António Candeeiros. Na Folha 27-A da Carta Geológica de Portugal à escala 1/50000, estes calcários são denominados Calcários Oolíticos de Fátima. Pelas suas características, designadamente, homogeneidade textural e de cor, estado de fracturação, espessura das bancadas e volume, esta unidade apresenta potencial excecional para aproveitamento sob a forma de blocos de grande dimensão para rocha ornamental. Por essa mesma razão, a pedreira em causa insere-se num núcleo de pedreiras que se dedica a esta atividade. Os calcários explorados são comercializados sob a designação Creme de Fátima.

Quanto a impactes importa considerar:

- Impactes na geomorfologia: correspondem à alteração do relevo por alargamento e aprofundamento até 50 m da atual exploração e à destruição do modelado cársico. São impactes inerentes à atividade e são negativos, permanentes, magnitude elevada, mas de baixo significado no contexto do maciço, porque a área já se encontra bastante artificializada. Já no que respeita às formas de endocarso, a magnitude e significado dos impactes dependerão das estruturas que se venham a interetar, sua extensão e potencial valor como património geomorfológico;
- Impactes na geologia: não sendo conhecidos elementos com valor patrimonial, estes impactes correspondem à destruição da massa litológica, o que também é inerente à atividade. São de carácter negativo, elevada magnitude, permanentes, mas de muito reduzido significado;
- Impactes nos recursos minerais. Inerente à própria definição de recurso, o seu aproveitamento corresponde a um impacto positivo, magnitude elevada, temporário e significado reduzido se tivermos em conta todo o setor extrativo do Maciço Calcário Estremenho.

Tendo em conta a inserção no núcleo de pedreiras de Casal Farto, os impactes identificados revertem em impactes cumulativos ligeiramente amplificados.

#### Conclusão Setorial

O PARP prevê medidas minimizadoras para os impactes negativos na geomorfologia que se julgam adequadas. O plano de lavra prevê um aproveitamento racional do recurso, o que responde à mitigação do impacto referente à destruição da massa litológica.

Assim, considera-se que o projeto deve ser aprovado, se forem cumpridas as medidas de minimização descritas.

#### **Solos e Uso dos Solos**

De acordo com a documentação disponibilizada, o tipo de solo na área de implantação do projeto é predominantemente Luvisolos. *Apresentam um perfil tipo materializado na seguinte sequência de horizontes: Ap-R, de espessura média a rondar os 30 cm.*

Quanto ao Uso e Ocupação dos Solos, e de acordo com o EIA, *dominam as áreas com ocupação por floresta de resinosas e por explorações de calcário, sendo ambas limitadas a Norte por olivais, áreas de cultivo e lameiros de pastagem. A Sul, a zona ocupada por floresta de resinosas é limitada por uma mancha de vegetação esclerófila, enquanto a Este e Oeste é ladeada por espaços florestais degradados ou florestas mistas, respetivamente.*

No que se refere à capacidade do uso do solo, no EIA é referido que o solo detém, atualmente, uma ocupação florestal.

Os impactes previstos, com a execução do projeto em curso, são:

- Alteração da ocupação e uso do solo – impacte negativo, direto, localizado, temporário, de magnitude moderada, e pouco significativo;
- Resíduos industriais e de extração – impacte negativo, indireto, abrangente, permanente, de magnitude moderada, e pouco significativo;
- Contaminação do solos – impacte negativo, direto, abrangente, temporário, de magnitude moderada, e pouco significativo.

Quanto aos impactes cumulativos, tendo em conta a localização no núcleo extrativo de Casal Farto, os impactes previstos são negativos, diretos, abrangentes, temporários, de magnitude moderada, e pouco significativos.

#### Conclusão Setorial

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista dos solos e uso dos solos e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA.

#### **Sistemas Ecológicos**

O EIA, devido ao conjunto reduzido de *habitats* presente na área do projeto, procurou identificar os *habitats* com representação residual (ocasionais ou que ocupam superfícies muito pequenas), e os *habitats* com boa representação (os que ocupam maior área).

O EIA refere que o biótopo florestal, está em correspondência com as manchas florestais não ripícolas que caracterizam a região. Este biótopo é constituído essencialmente por eucaliptos, pinheiros-bravos, alguns exemplares de azinheira e carvalhos, fetos, gramíneas, medronheiro, urze, tojo, silvas, alecrim, entre outros. Existem, também, áreas parcialmente desprovidas de cobertura vegetal no interior e na envolvente das pedreiras da zona.

O EIA refere que, com parcial ausência de vegetação primitiva, o biótopo florestal encontra-se fragmentado, principalmente pela atividade industrial e extrativa que se desenvolve no núcleo extrativo do Casal Farto. Este biótopo constitui preferencialmente um *habitat* florestal de suporte a espécies da avifauna, independentemente de se encontrar mais ou menos fragmentado, sendo certo que na envolvente mais próxima das pedreiras os povoamentos são mais dispersos, formando manchas descontínuas abandonadas com exemplares baixos, estreitos, e pouco desenvolvidos.

Na documentação em análise, é assumido que, no biótopo agrícola, as áreas abandonadas pela atividade agrícola que formam clareiras cobertas por vegetação rasteira, e os muros de pedra ou alvenaria que delimitam a maior parte dos terrenos, constituem as principais referências dos *habitats* existentes.

Do ponto de vista da fauna, as espécies não são localmente abundantes, quer devido à forte intervenção que se verifica na envolvente da área do projeto, quer devido ao desenvolvimento esparsa da vegetação arbórea. Os *habitats* mais interessantes situam-se ao nível da galeria ripícola mal conservada, que integra o biótopo fluvial associado ao ribeiro das Matas, que se encontra completamente degradado devido à ausência prolongada de qualquer tipo de circulação hídrica. No EIA é referido que a desertificação da fauna é evidente face à ocupação urbana e industrial que assenta em diversas atuações antrópicas sobre o território, evidenciando-se apenas, e esporadicamente, algumas espécies da avifauna e algumas espécies cinegéticas. Igualmente, as espécies da avifauna estão fracamente representadas nestes locais devido à atividade extrativa existente, com unidades de transformação da pedra a trabalhar, com a circulação de camiões pelos itinerários mais próximos, e com o trabalhar e circulação de máquinas em vários caminhos de terra batida serpenteantes por entre as pedreiras instaladas.

Relativamente aos impactes, e de acordo com o EIA, perspetiva-se a ocorrência de impactes negativos decorrentes da implantação do projeto em estudo, mas de pouca importância no contexto de exploração atual, uma vez que os

impactes mais significativos foram já induzidos, com o início e desenvolvimento da atividade na pedreira, e nas pedreiras vizinhas do núcleo também em lavra ativa.

Os impactes são devidos aos seguintes fatores:

- Perturbações causadas pelo ruído e pelo empoeiramento;
- Tráfego de máquinas e camiões;
- Ocupação humana e industrial;
- Alargamento das escavações, das escombrelas, e das áreas de *stock* de rocha ornamental.

Tendo em conta estes fatores, e com a aplicação das medidas mitigadoras que irão precaver o avolumar das situações negativas sobre a flora e fauna atualmente instaladas, considera-se o impacte na ecologia como negativo, direto, localizado, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Relativamente à alteração da ecologia, na perspetiva dos impactes cumulativos, tendo em conta a localização da pedreira em estudo no núcleo do Casal Farto, no EIA referem-se estes impactes como negativos, diretos, abrangentes, temporários, de magnitude moderada, e significativos.

#### Conclusão Setorial

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista dos Sistemas Ecológicos, e face à situação de referência descrita no EIA, e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA.

#### **Qualidade do Ar**

A produção bruta anual prevista rondará os 25000 m<sup>3</sup>/ano, à qual correspondem 15000 m<sup>3</sup>/ano de rocha ornamental (60%), sendo os restantes 40% escombros (10000 m<sup>3</sup>/ano). Tendo por base qualquer destes 3 referenciais, a vida útil da pedreira é estimada em 22 anos (2024/2046).

A envolvente da pedreira caracteriza-se por terrenos do domínio privado, ocupados por matos incipientes e vegetação arbórea mais ou menos desenvolvida. A morfologia do terreno é característica de regiões calcárias, com relevos adoçados, sem cursos de água superficiais, onde é possível observar vários afloramentos rochosos associados à atividade extrativa instalada.

O principal acesso pode assim ser feito pela EN360, tomando-se em Boleiros a estrada Coelho Prazeres que passa pela povoação da Maxieira e, a partir desta via, à direita e antes de entrar na povoação do Casal Farto, uma estrada alcatroada até à pedreira, que contorna pelo lado sul as explorações do Núcleo Extrativo do Casal Farto (NECF). Este troço alcatroado que serve a maior parte das pedreiras do NECF é conhecido por "Estrada da Pedra Alva".

O acesso à pedreira é feito pelo setor sul, junto às instalações de apoio à pedreira, logo no início da "Estrada da Pedra Alva" do lado poente.

Na vizinhança norte da pedreira existem algumas habitações do Casal Farto, sendo limitada a poente e a nascente por pedreiras de rocha ornamental em lavra ativa do NECF.

Nos ortofotomapas e na tabela seguinte apresentam-se as distâncias dos 8 recetores identificados na modelação, ao limite da pedreira e à área máxima de lavra. É de destacar que as distâncias dos 7 recetores sensíveis, mais próximos, são iguais ou inferiores a 100 metros quer do perímetro, quer da área de escavação, havendo 3 recetores a menos de 20 metros do limite da pedreira.

A envolvente do presente projeto tem vários recetores sensíveis na envolvente cuja localização e distâncias às áreas de lavra e de pedra licenciadas e em projeto se encontram na figura e tabela seguintes.



Figura 2 – Recetores de tipo sensível mais próximos, inseridos num raio de 1370m da zona de lavra

(Fonte: Aditamento ao EIA, outubro de 2024)

Ponto	Distancia (metros)			
	Lavra licenciada (actual)	Lavra ampliação (futura)	Área licenciada	Área ampliação
P1	145	65	130	35
P2	485	485	485	470
P3	315	260	300	220
P4	1245	1280	1230	1230

Quadro 1 – Distâncias às áreas de lavra e pedra dos recetores de tipo sensível mais próximos (Fonte: Aditamento ao EIA, outubro de 2024)

As medições de PM<sub>10</sub> de 14 a 20 de abril de 2021 foram efetuadas no recetor P1, localizado a 35 metros a norte da pedra e 65 da área de lavra, verificando-se que nos 7 dias de medição, no verão, o limite diário não foi excedido em nenhum dos dias, mas o percentil 90,4 e a média da campanha foram bastante superiores ao verificado nas várias estações de monitorização da RLVT para o mesmo período.



Figura 3 – Habitação mais próxima (Fonte: EIA, dezembro de 2023)

A estimativa dos indicadores anuais para o local monitorizado obtida com base nos resultados de algumas estações (Lourinhã, Chamusca e Alverca) para o ano de 2021 e para o período da campanha indica uma média anual de 21 µg/m<sup>3</sup> e um 36º máximo diário de 36 µg/m<sup>3</sup>. Estes resultados indicam que na envolvente da pedra estejam a ser cumpridos os valores limite de PM<sub>10</sub> atuais. É, no entanto, de referir que esta estimativa tem uma incerteza elevada, uma vez que, não cumpre o requisito legal para medições indicativas de amostragem de 14% do ano. Outras campanhas realizadas no mesmo local no âmbito de outros procedimentos de EIA, em períodos mais alargados

revelaram concentrações bastante superiores às obtidas nesta avaliação. Deve ainda ter-se em consideração que o valor limite anual de PM<sub>10</sub> vai descer em 2030 para 20 µg/m<sup>3</sup> o que implicará uma situação de incumprimento uma vez que se estima que o projeto tenha uma duração de 22 anos.

Relativamente à avaliação dos impactes da pedreira é de referir que, as atividades associadas à exploração que contribuem para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas (PM<sub>10</sub>), incluem várias operações como a desmatagem, decapagem, desmonte e recuperação paisagística, a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em via pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material e a exposição de áreas decapadas à erosão pelo vento. As atividades na situação atual e futura e consequentemente as emissões de partículas serão muito semelhantes pelo que apenas se considerou a modelação da situação futura.

O presente projeto trata-se de uma regularização de uma pedreira, estando toda a área de ampliação proposta já intervencionada. A exploração futura decorrerá em profundidade com uma laboração em termos de ritmo e maquinaria semelhante à atual. Deste modo a situação atual e a situação futura serão bastante semelhantes em termos de emissões de partículas em suspensão e consequentemente de qualidade do ar.

As atividades consideradas como mais relevantes para a estimativa das emissões de PM<sub>10</sub>, para a situação futura, foram as operações de desmonte, concretamente da área máxima decapada sujeita a erosão um total de 3,8 ha e a contribuição resultante do tráfego, de 6 veículos de 30 t, em 0,5 km em vias pavimentadas e em 0,96 km em vias não pavimentadas.

Usando os fatores de emissão da EPA disponíveis no AP-42 (1995): Compilation of Air Pollutant Emission Factors, obteve-se, de acordo com a informação disponível no aditamento, uma estimativa de emissão total de cerca de 33 362 g/dia, 80,6% associada à erosão pelo vento em áreas desmatadas.

A modelação efetuada, considerando apenas as emissões da pedreira, com recurso ao *software* AerMod View permitiu avaliar os indicadores anuais 36º máximo diário (indicador que permite avaliar o cumprimento do número máximo de dias com concentrações superiores ao limite diário) e média anual.

Os resultados da modelação para a situação futura e situação base são apresentados na tabela seguinte para cada um dos quatro recetores em avaliação. A situação base refere-se à área de pedreira licenciada, que no momento já foi ultrapassada. A comparação das duas situações permite perceber que a ampliação da pedreira veio trazer um agravamento dos níveis de partículas junto dos recetores.

De acordo com a modelação efetuada para a situação futura (que será semelhante à situação atual), obteve-se uma estimativa da contribuição da pedreira, relativamente às PM<sub>10</sub> no ar ambiente, junto aos 4 recetores considerados (apresentada em aditamento). Os resultados indicam que os pontos 1 e 3 são os que serão mais afetados tanto relativamente à média anual com uma contribuição de cerca de 10-14 µg/m<sup>3</sup> como do 36º máximo diário com uma contribuição de cerca de 29-39 µg/m<sup>3</sup>.

Local	Distância (m)	Quadrante	Situação Base		Situação Futura		Situação Futura	
			Média anual (µg/m <sup>3</sup> )	%	Média anual (µg/m <sup>3</sup> )	Média anual (µg/m <sup>3</sup> )	36º máximo diário (µg/m <sup>3</sup> )	36º máximo diário (µg/m <sup>3</sup> )
P1	85	Oeste/NO	10	58	11	14	30	39
P2	495	Oeste	10	28	8	8	8	13
P3	280	Norte	10	42	8	10	23	29
P4	1280	Este	10	8	1	2	3	3

Quadro 2 – Indicadores estimados para a fonte em análise nos dois cenários de operação (Fonte: Aditamento ao EIA, outubro de 2024)

Conjugando os níveis estimados na modelação da contribuição da pedreira com os resultados do fundo rural (estação da Chamusca, considerando o ano de 2021, média anual de 14 µg/m<sup>3</sup> e 36º máximo diário de 23 µg/m<sup>3</sup>), estima-se que ocorram sendo assim concentrações bastante elevadas e a ultrapassagem dos valores limite diário e anual de PM<sub>10</sub> junto aos vários recetores. É, ainda, de notar que não foram consideradas nesta análise as emissões das restantes pedreiras da envolvente pelo que estas estimativas estarão ainda subestimadas.

O impacto do projeto na qualidade do ar, sem a aplicação das medidas de minimização, considera-se assim negativo e muito significativo.

De acordo com o ponto 2 do artigo 5 do RERA "relatórios de avaliação de conformidade elaborados por entidades acreditadas; nos termos e condições previstos no respetivo regime legal sectorial" são necessários para apresentar como prova num processo de regularização.

Deste modo, uma vez que a monitorização efetuada apresenta bastante incerteza principalmente por se referir apenas a 7 dias e subsistindo dúvidas, que com a aplicação das medidas de minimização propostas os valores limite estejam atualmente em cumprimento junto a recetores, deve ser efetuada uma avaliação previamente ao licenciamento (em cumprimento do ponto 2 do artigo 5 do RERA), mediante a aplicação durante um ano do plano de monitorização proposto, que permita verificar se a aplicação das medidas de minimização propostas, e que já estarão em aplicação, garante o cumprimento dos valores limite de PM<sub>10</sub>.

### Conclusão Setorial

A área a licenciar encontra-se no núcleo extrativo de Casal Farto. Este núcleo conflua com a área urbana de Casal Farto existindo habitações muito próximas das pedreiras.

O presente projeto trata-se de uma regularização de uma pedreira, estando toda a área de ampliação proposta já intervencionada. A exploração futura decorrerá em profundidade com uma laboração em termos de ritmo e maquinaria semelhante à atual. Deste modo a situação atual e a situação futura serão bastante semelhantes em termos de emissões de partículas em suspensão e consequentemente de qualidade do ar.

Os resultados apresentados no EIA e respetivo aditamento, nomeadamente relativos à monitorização, que foi insuficiente face aos requisitos legais, à modelação dos impactos da pedreira para os níveis de PM<sub>10</sub>, e às emissões de outras pedreiras da envolvente, indicam que, os valores limite legais, em particular o diário, poderão não estar a ser cumpridos junto aos recetores mais afetados pela atividade da pedreira (a poucos metros do limite da área a licenciar) e que no futuro a situação será semelhante. Estima-se assim que o impacto, deverá ser significativo sendo necessário provar que com aplicação das medidas de minimização propostas haverá cumprimento das normas legais de qualidade do ar.

Tendo presente as insuficiências da monitorização efetuada no âmbito do EIA e o nº.2 do artigo 5º do RERA, que indica que é necessário para apresentar como prova num processo de regularização "relatórios de avaliação de conformidade elaborados por entidades acreditadas; nos termos e condições previstos no respetivo regime legal sectorial", considera-se que o licenciamento do projeto deve ser condicionado à demonstração da eficácia das medidas de minimização propostas, para o cumprimento dos valores limite de PM<sub>10</sub> (Decreto-Lei n.º 102/2010), junto ao recetor mais afetado pelas emissões de partículas em suspensão, geradas pela atividade do projeto, aplicando o plano de monitorização de partículas em suspensão PM<sub>10</sub>, definido, durante um ano. Deverá, a demonstração desta condicionante ser efetuada remetendo à entidade licenciadora e à Autoridade de AIA o relatório do plano de monitorização, que deverá demonstrar a aplicação e eficácia das medidas para a redução das concentrações de PM<sub>10</sub> e o cumprimento do valor limite diário de PM<sub>10</sub> junto aos recetores mais afetados.

### **Ambiente Sonoro**

A área do projeto em avaliação enquadra-se na classe de espaço denominada na Planta de Ordenamento do PDM de Ourém por "espaços de exploração de recursos geológicos".

O EIA perspetiva um horizonte de vida útil da exploração com reservas exploráveis para 22 anos, sem alteração face à situação atual quer ao nível do tráfego de pesados associado, quer do processo, em que o desenvolvimento do desmonte continuará a fazer-se em extensão e profundidade a partir das atuais frentes de trabalho, sobretudo nos setores N e W da atual área de lavra onde o desmonte ainda se processa a cotas mais altas. A área de defesa ocupará

5224 m<sup>2</sup> e a área de lavra 23125 m<sup>2</sup>, com exploração até à cota mínima dos 259m e profundidade máxima de 50m na praça da pedreira.

O aglomerado mais próximo e onde se localizam os recetores sensíveis da envolvente é a povoação de Casal Farto. Face às características da envolvente (integrada no NECF, rodeada de explorações à exceção do quadrante sul), o recetor mais próximo (habitação unifamiliar) fica a cerca de 65 m do limite mais a Noroeste da frente de lavra/140m do limite ativo da exploração. O acesso à pedreira é feito pelo setor sul, junto às instalações de apoio à pedreira, logo no início da estrada da Pedra Alva, do lado poente.

Atendendo a que o PDM de Ourém atribui à área onde se insere o recetor em avaliação a classificação de zona mista, os valores limite de exposição aplicáveis são  $L_{den} \leq 65\text{dB(A)}$  e  $L_n \leq 55\text{dB(A)}$ . Face à duração e horário de laboração da empresa (8h00m e as 17h30m, com intervalo para almoço das 12h30m às 13h30m), o diferencial a cumprir para o critério da incomodidade é de 6dB(A) para o período de laboração, ou seja, para o período diurno.

Para a caracterização da situação acústica de referência e sequente avaliação do cumprimento dos critérios legais aplicáveis, foram efetuados por entidade acreditada para o efeito, ensaios acústicos junto do recetor atrás referido (conforme figura 4), nomeadamente na fachada mais exposta ao ruído emitido pela fonte sonora em avaliação." A avaliação do ruído residual, para efeitos da análise do critério de incomodidade, foi efetuada no período de ocorrência do ruído particular (após paragem forçada da unidade) de forma a assegurar que a contribuição das fontes que compõem o ruído residual é idêntica à verificada no ensaio relativo ao ruído ambiente".



Figura 4 – Localização do recetor mais próximo/ponto de ensaio (Fonte: EIA, dezembro de 2023)

Os resultados dos ensaios efetuados indicam que nas condições de exploração atuais, junto do ponto mais exposto à fonte sonora em avaliação, se verifica, com significativa margem de segurança e conforme previsto no nº1 do artigo 13º do RGR, o cumprimento do critério de incomodidade (com um diferencial LAeq do ruído ambiente - LAeq do ruído residual na ordem de 1 dB(A)) e dos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente aplicáveis ( $L_{den}=47\text{ dB(A)}$  e  $L_n=36\text{ dB(A)}$ ).

Face às características da envolvente e atendendo a que:

- não está previsto a introdução de equipamentos mais ruidosos do que aqueles que já existem na pedreira, responsáveis pelo ambiente acústico na situação atual de exploração;
- os acessos e o número de veículos pesados afetos à pedreira não sofrerão aumento relativamente ao que atualmente se verifica (4 camiões/dia para expedição de blocos e 2 camiões/dia para transporte de escombros até à Brimoi);

a situação acústica futura terá como fator preponderante a aproximação/afastamento da frente de lavra aos recetores a Noroeste e a profundidade a que decorrem os trabalhos, ou seja, os obstáculos à propagação.

Os resultados da avaliação acústica prospetiva, efetuada com recurso a *software* de previsão e mapeamento e considerando as condições mais desfavoráveis ("o trabalho em simultâneo do conjunto de equipamentos mais

ruidosos a operarem em simultâneo à cota-base” e no quadrante que influi maior exposição; a localização do recetor sensível à distância mínima de 65m e o talude existente entre a habitação e a lavra), indicam:

- o critério da exposição máxima será cumprido com níveis de exposição ao ruído ambiente exterior que se manterão, para ambos os indicadores, em cumprimento dos valores limite aplicáveis (com um acréscimo de 3dB(A) relativamente ao indicador Lden e sem alteração do indicador Ln);
- o critério da incomodidade será cumprido, mas com um acréscimo significativo do diferencial relativamente à situação atual (5 dB(A)) como resultado da aproximação da frente de lavra e da exploração à cota mais elevada.

O EIA estima que o ruído particular do tráfego relativo à expedição de blocos afeto à pedreira em avaliação é de 60.1dB(A) sendo o restante tráfego da via gerador de níveis estimados de 72.8dB(A), ou seja, uma diferença superior a 10dB(A), demonstrativa da reduzida contribuição da fonte em análise face ao ruído das demais fontes móveis que circulam nas duas vias passíveis de acesso (estimada em cerca de 8% do volume total de tráfego de pesados associado ao núcleo extrativo de Casal Farto). Estes valores têm por base uma estimativa do tráfego global a transitar nas vias de expedição do núcleo extrativo, de aproximadamente 95 camiões por dia, correspondendo 50 camiões à expedição de rocha ornamental e 45 camiões à expedição de materiais inertes sob a forma de inertes britados ou de pedra sem aproveitamento ornamental.

O cumprimento dos critérios a que alude o nº1 do artigo 13º do RGR no ponto mais próximo da frente de lavra, indicia o cumprimento junto de pontos mais afastados, sitos em segunda linha e, deste modo, faz prever que, nas condições de funcionamento e pressupostos assumidos no projeto, o impacte sobre a qualidade do ambiente sonoro será negativo pouco significativo e de magnitude moderada, devendo a evolução da exploração e as previsões efetuadas por recurso a modelação ser avaliadas através de um plano de monitorização.

As atividades de desativação só pontualmente induzirão aumento dos níveis de ruído, sendo exetável, pelo facto de se minimizarem nesta fase as principais fontes de ruído existentes neste tipo de exploração, que os níveis de ruído venham a diminuir.

O plano de monitorização permitirá a verificação das estimativas apresentadas no EIA, o seguimento do cumprimento dos requisitos legais e a aferição de uma eventual necessidade de medidas de minimização ou condições de funcionamento mais restritivas e compatíveis com a proximidade de recetores.

### Conclusão Setorial

A avaliação acústica efetuada demonstra através da realização de ensaios acústicos e por recurso a um modelo de previsão dos níveis sonoros, o cumprimento do nº 1 do artigo 13º do RGR na atual situação de exploração e futuramente, com o desenvolvimento da frente de lavra para Noroeste. O impacte previsto, resultante da aproximação da frente de lavra aos recetores a Noroeste é negativo, de magnitude moderada e sua significância prende-se com o acréscimo, ainda que residual, das fontes sonoras que integram o Núcleo Extrativo de Casal Farto e estão associadas ao seu funcionamento.

Os resultados da avaliação acústica deverão ser reforçados pela concretização das necessárias medidas de minimização e boa prática com implicação ao nível da qualidade do ambiente sonoro.

O Plano de monitorização visa o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, a confirmação dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

### **Património Cultural**

No diz respeito à caracterização e descrição da situação de referência no que concerne ao fator ambiental Património Cultural, de acordo com o EIA, o estudo de caracterização das ocorrências patrimoniais envolveu três etapas

essenciais: pesquisa documental; trabalho de campo de prospeção arqueológica e reconhecimento de elementos construídos de interesse arqueológico, arquitetónico e etnográfico; e sistematização e registo sob a forma de inventário.

A pesquisa sobre a bibliografia permitiu traçar um enquadramento histórico para a área em estudo referindo o EIA que na freguesia de Fátima existem inventariados quatro sítios arqueológicos, localizando-se o mais próximo da área do Projeto, o sítio Sesmarias (CNS 25169), um núcleo de povoamento de cronologia indeterminada, situado a mais de 1,5 km, não ocorrendo assim qualquer impacto do projeto em análise. Embora mais distante refere ainda um outro sítio denominado “Gruta do Casal do Papagaio”, (CNS 10534) também conhecida por “Gruta de Aljustrel”, que constituiu um importante testemunho da ocupação epipaleolítica da região.

Refere ainda a presença na envolvente, na localidade de Aljustrel, de dois elementos patrimoniais classificados como imóvel de interesse público: “Casa de Lúcia dos Santos” e “Casa de Jacinta e Francisco Marto”.

O EIA salienta a presença no território (paisagem) dos baldios comunitários, nos quais se apoiava uma economia de subsistência, baseada na agricultura e pastorícia, de que resultam alguns dos traços mais marcantes da presença humana: os muros de pedra seca ou “cerrados”.

Os trabalhos de campo permitiram identificar na área de incidência do projeto uma única ocorrência patrimonial, correspondente a uma estrutura murária Moderna ou Contemporânea: Casal Farto - Muro de pedra seca 1.

As intervenções a executar na área de projetos similares, potencialmente geradoras de impactos no âmbito arqueológico são: a desmatização, a intrusão no subsolo, nomeadamente, a movimentação e revolvimento de terras, a abertura de acessos e a implantação de zonas de descarga e entulhamento de materiais residuais, provenientes da lavra da pedreira.

Tendo em consideração o tipo de substrato geológico da área e a possibilidade do aparecimento de cavidades cársicas, com interesse arqueológico, se deverá ainda considerar como uma ação potencialmente geradora de impactos sobre o património, o processo de exploração da pedreira.

A prospeção arqueológica desenvolvida levou à identificação de um conjunto de muros de pedra seca em ruínas, passíveis de afetação pela exploração da pedreira.

Neste sentido o EIA preconiza o acompanhamento arqueológico durante a fase de desmatização e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro). Este acompanhamento deve ainda ser realizado de uma forma periódica durante a fase de exploração, de forma a identificar eventuais cavidades cársicas que possam surgir. Para o efeito destes trabalhos de acompanhamento, a equipa de arqueologia deve ser constituída por um espelelo-arqueólogo com experiência em contextos cársicos.

Preconiza ainda que a entidade exploradora proceda à notificação das entidades competentes, nomeadamente a tutela do Património Cultural, durante os trabalhos de exploração da pedreira, caso seja detetada alguma cavidade cársica, de forma a viabilizar uma avaliação do seu interesse arqueológico.

Concorda-se na generalidade com as medidas preconizadas no EIA, no entanto estas deverão ser complementadas por outras, ou objeto de nova redação.

#### Conclusão Setorial

Deste modo, e da análise do fator ambiental Património Cultural, considera-se que estão reunidos os elementos indispensáveis para emissão de parecer favorável condicionado a este Projeto, nomeadamente à implementação das medidas de minimização descritas.

#### **Saúde humana**

#### A. Localização e proximidade a zonas residenciais

- a) A pedreira em apreço localiza-se no Núcleo Extrativo do Casal Farto que, num raio de 1 km, conta com mais de 15 hectares ocupados com pedreiras. Por essa razão, e em reconhecimento do risco cumulativo resultante, está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) obrigatória segundo o Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, e alterações posteriores, que estabelece o Regime Jurídico da AIA.
- b) Agravando o ponto anterior, esta pedreira em particular, nas suas condições atuais de dimensão e localização, não apresenta uma distância mínima aceitável às zonas residenciais mais próximas. Para esta situação contribuíram problemas de ordenamento territorial no passado, nomeadamente o atraso no desenvolvimento e implementação do Plano Diretor Municipal aplicável, que resultaram em conflitos entre as infraestruturas construídas (de habitação e industriais) e desconformidades entre os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.
- c) Atendendo à dificuldade de reversão das condições atuais descritas, bem como a evolução do conhecimento técnico e científico sobre os malefícios que delas resultam, é fundamental adotar estratégias de prevenção do seu agravamento e de mitigação dos fatores de risco e situações suscetíveis de agravarem os prejuízos à saúde da população exposta na proximidade, nomeadamente os residentes desta localidade e trabalhadores.
- d) Nesse sentido, do ponto de vista da saúde, a proposta de alargamento em análise contraria largamente o ponto anterior, uma vez que propõe a redução da distância desta pedreira à zona residencial (a norte), potenciando o seu impacto negativo através do agravamento da exposição ao ruído, poluição atmosférica e vibrações, entre outros fatores de risco identificados.

#### B. Ruído, Poluição Atmosférica e Vibrações

- e) Atendendo ao descrito nos pontos anteriores, e não obstante os resultados dos estudos apresentados, e respetivas limitações metodológicas e de monitorização, é muito provável que os níveis de ruído, poluição atmosférica e vibrações em Casal Farto e localidades vizinhas (Maxieira, Bairro, entre outras) sejam frequentemente elevados (sobretudo durante o período de laboração e na ausência de precipitação) e com impacto na Saúde Humana.
- f) Da mesma forma, é expectável que com ampliação da área de exploração da pedreira, estes níveis aumentem, assim como o seu impacto.
- g) Neste aspeto, considera-se uma medida de mitigação importante a interdição do horário noturno de laboração, sem exceções.

#### C. Recursos hídricos e saneamento

- h) O EIA refere que a pedreira em apreço “não é atravessada por qualquer linha de água perene e/ou pertinente”, constituindo um fator positivo para esta análise. Devem ter em conta que a circulação da água funciona em grutas e as fendas encontradas nos maciços são favorecedores de locais de contaminação.
- i) Contudo, segundo referem, falta esclarecer “potenciais alterações na hidrologia superficial e subterrânea”, nomeadamente a “eventual alteração das condições de escoamento e de infiltração” e possível “interseção ou desvio de linhas de água por interposição da área escavada ou de depósitos de materiais”. Dada esta incerteza, e tendo em conta a importância de preservar a qualidade de água e proteger os aquíferos, não é possível classificar, com rigor, o impacto previsto como “pouco significativo”.
- j) Relativamente à proteção dos aquíferos, referida no documento EIA – Resumo não técnico, no capítulo de Saúde Humana, não é correto que mencionem “Toda a população do concelho é servida por rede de abastecimento de água e por rede de saneamento básico, o que reduz substancialmente os riscos para a saúde pública”. À data, o saneamento o Concelho só está servido em 49% (dados de 2020) e a população local faz uma utilização irregular da rede pública de abastecimento de água, preferindo com frequência sistemas de captação alternativos –

reforçando a importância da preservação da qualidade dos aquíferos. A correta implementação do Plano Ambiental de Recuperação da Pedreira, no final da exploração, é importante na preservação ambiental;

#### D. Saúde Mental

- k) Considera-se que o impacto na Saúde Mental da população está subestimado no EIA remetido, que apenas relaciona com o impacto visual das alterações da paisagem local – sobretudo nas localidades Casal Farto, Maxieira e Bairro, que têm amplitude visual sobre a pedreira em apreço.
- l) Conforme o conhecimento científico atual, corroborado pelas queixas da população local, o potencial impacto na Saúde Mental é agravado em grande medida pela exposição continuada a ruído, poluição atmosférica e vibrações, entre outros fatores.

#### E. Efeito cumulativo e exposição em subgrupos

- m) Pese embora a análise isolada de diferentes fatores de risco ou protetores, considera-se relevante ressaltar que o impacto sobre a Saúde Humana é cumulativo (quer pela dose e duração da exposição, quer pelas interações entre fatores) e depende também de características individuais (sendo em geral mais vulneráveis as crianças, idosos, grávidas e doentes). Contudo, os elementos em análise são insuficientes para medir o efeito cumulativo esperado em subgrupos de risco.

#### F. Fatores socioeconómicos

- n) Identificam-se potenciais impactes indiretos na saúde humana atribuíveis a fatores de risco ou protetores de caráter socioeconómico. No caso do aumento de emprego e prosperidade do setor empresarial, espera-se um efeito indireto positivo. Contudo, a desvalorização das propriedades nas imediações da área industrial, e consequente perda de rendimentos, conduz a um efeito indireto negativo.

#### G. Saúde animal

- o) Sob uma perspetiva “Uma Só Saúde”, suportada pela crescente evidência sobre os efeitos e riscos inerentes à interação entre a saúde humana, saúde animal e saúde ambiental (incluindo temáticas transversais como a segurança alimentar e contaminação ambiental), alerta-se que a ausência de um perito em saúde animal na Comissão de Avaliação pode resultar na subvalorização de riscos específicos desta parte, nomeadamente a nível de impacto do ruído, poluição atmosférica e vibrações em animais, na proximidade desta indústria (ex. animais domésticos) e concretamente no aviário industrial “Ovifatima” que funciona em terreno contíguo ao setor sul da pedreira – embora seja um aspeto não mencionado na Seção 11 “Caraterização da Situação de Referência”, nem devidamente desenvolvido na Seção 12 “Identificação e Avaliação dos Impactes de Medidas Mitigadoras”.

Ficou clarificado em sede de aditamento que o EIA reporta a uma área inferior ao inicialmente indicado, excluindo o setor sul onde se localizaria o parque de blocos comerciais, passando de 55.608 m<sup>2</sup> para 37.908,0 m<sup>2</sup>.

#### Conclusão Setorial

Assim, o parecer é desfavorável, atendendo ao impacto negativo esperado sobre a saúde humana decorrente do aumento da proximidade a zonas residenciais e agravamento da exposição ao ruído, poluição atmosférica e vibrações, entre outros fatores.

#### **Socioeconomia**

Face à produção anual que se verifica na pedreira (blocos ornamentais e escombros), o tráfego médio de 6 camiões por dia (4 de ornamental e 2 de escombro) oriundos desta exploração não induz por si só a impactes significativos sobre a rede viária local, nem a impactes cumulativos significativos face à situação atual de exploração.

Devem constituir medidas de carácter geral que envolvam a participação e o contributo da empresa, dos responsáveis das pedreiras vizinhas e das entidades oficiais competentes, e outras medidas que, de forma particular, possam refletir o melhor desempenho por parte dos responsáveis e trabalhadores da pedreira.

A criação e manutenção de postos de trabalho, alguns dos quais qualificados (ocupados com trabalhadores locais e/ou da região), a necessidade de dar resposta às suas solicitações e necessidades, e a criação de riqueza local, são fatores que contribuem sobremaneira para o desenvolvimento das atividades a jusante direta ou indiretamente ligadas à atividade desenvolvida na pedreira, que por sua vez contribuem para o aumento de receitas, para a criação/manutenção de outros empregos, e para uma maior dinamização económica e social.

Considera-se que a dinamização económica gerada pela pedreira e a criação e/ou manutenção dos postos de trabalho, constituem um impacto com repercussões sócio-económicas positivas ao nível regional e local, podendo-se concluir que a existência e a atividade da pedreira dão um contributo ativo e bastante positivo para o equilíbrio sócio-económico da região.

Outro dos aspetos positivos que advém da atividade desenvolvida na pedreira é o facto de o proponente referir que quer conquistar uma implantação e uma cota crescente nos exigentes mercados internacionais, onde a empresa já se posiciona devido à excelente qualidade e aceitação da rocha ornamental que comercializa e aos produtos transformados que vende aos mercados.

Os aspetos positivos acima descritos, passam fundamentalmente por prolongar o carácter temporário destes impactes por muitos mais anos, ou seja, fazer com estes fatores positivos se prolonguem no tempo, especialmente no que concerne à manutenção dos postos de trabalho e à criação de riqueza.

O fomento da definição territorial das áreas adstritas ao aproveitamento dos recursos minerais na região é uma medida que deve ser implementada pelas entidades com competência no setor extrativo, e acompanhada por um ordenamento do território que contemple o desenvolvimento racional da atividade extrativa da região, com respeito por uma atividade do setor primário de que depende praticamente tudo que nos rodeia, nomeadamente o nosso bem-estar.

Em síntese, consideram-se os impactes sócio-económicos resultantes da atividade desenvolvida na pedreira “Casal Farto N.º 2” como positivos, indiretos, temporários, localizados/abrangentes, de magnitude moderada e significativos.

#### Conclusão setorial

Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização.

### **PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 09 de dezembro de 2024 e o seu termo no dia 21 de janeiro de 2025.

Foram rececionadas dez (10) participações, das quais uma (1) proveniente da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza, e nove (9) participações provenientes de cidadãos, sendo uma (1) conjunta de dois moradores.

Das participações rececionadas, oito (8) foram submetidas na Plataforma Participa e duas (2) enviadas, através de e-mail à CCDR LVT, I.P..

As participações rececionadas apresentam a seguinte classificação: uma (1) concordância, sete (7) discordâncias e uma (1) reclamação.

Verifica-se que a maior parte das participações são de discordância com o projeto (cerca de 70%).

Relativamente às discordâncias, os principais argumentos apresentados são:

- A ampliação localiza-se na Área Protegida do Parque Natural das Serra D' Aire e Candeeiros (PNSAC), como Espaço Natural no POPNSAC, que se insere em área qualificada como APCII (Área de Proteção Complementar do Tipo II). Também integra a Zona Especial de Conservação Serras de Aire e Candeeiros da Rede Natura 2000, com *habitats* classificados e protegidos;
- A totalidade da área da pedreira (100%) interfere com terrenos incluídos na REN, concretamente com “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, tal como 88% da área complementar a sul da pedreira onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais, os restantes 12% da área complementar a sul da pedreira onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais posiciona-se também sobre solos da REN, concretamente em “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, sendo que ambas as áreas estão assim condicionadas ao RJREN (Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08);
- Sobre a ecologia o EIA omite os impactes sobre a vegetação potencial existente dominada pelas azinheiras protegidas na área complementar a sul da pedreira, *habitats* que deviam ser restaurados no PNSAC;
- Impactes cumulativos relacionados com a proximidade das restantes pedreiras do núcleo extrativo do Casal Farto, onde laboram cerca de 15 pedreiras, perturbando sobretudo a flora do interior da área inserida no PNSAC (17700 m<sup>2</sup>) onde é pretendida a instalação do parque temporário de blocos comerciais, induzindo impactes significativos;
- É apresentado um plano de gestão, contudo este visa essencialmente “criar uma área para parque de blocos, de apoio à exploração da pedreira”, não se coadunando com um objetivo de gestão florestal, mas de conversão de uso do solo rústico, natural, inserido numa Área Protegida, com fins industriais e não sociais;
- O EIA refere a intenção de instalação do parque temporário de blocos comerciais 17700 m<sup>2</sup>, no PNSAC, contudo, a documentação do PGF indica 3 parcelas com o total de 3,64ha de Ocupação do Solo Futura – Social, incluindo 1,35 ha de povoamento misto: folhosas e resinosas, autóctones, com espécies protegidas. As áreas não são coincidentes e não deverá ser autorizada a conversão de *habitats* protegidos na Zona Especial de Conservação Serras de Aire e Candeeiros e PNSAC;
- A ampliação ameaça espécies locais e compromete a biodiversidade e o equilíbrio ecológico, além de impactar negativamente a paisagem natural e cultural da área;
- O projeto não especifica medidas claras para reflorestar ou mitigar os impactes ambientais pós exploração, contrariando os princípios de sustentabilidade;
- A ampliação proposta, fará a operação de extração avançar em direção à aldeia, ficando muito próxima das habitações e instalações de exploração turística já existentes no local, provocando impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade do ar, ruído e património (vibrações);
- Discordância com os relatórios apresentados no estudo, no que concerne ao ruído e à qualidade do ar, uma vez que os ensaios efetuados foram realizados sobretudo nas confrontações a norte da mancha de exploração, zona essa menos afetada pelo impacte ambiental negativo provocado pela exploração tendo a morfologia do terreno;

Quanto à concordância, o principal fundamento apresentado foi que se trata de um “excelente projeto”.

No que diz respeito à reclamação, os principais fundamentos apresentados são:

- Lapso na data de assinatura do anúncio da Consulta Pública, alegando “*Tal erro gerou confusão nos eventuais interessados em reclamar ou sugerir o que lhes aprouvesse ...*”, pelo que “*... de acordo com o preceituado nos art.ºs 170.º a 174.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), tal erro deverá ser prontamente retificado, sugerindo-se, para tanto, que o aviso que contém o erro seja expurgado do mesmo e republicado de novo na referida plataforma, devidamente corrigido, e bem assim, passando a decorrer novo prazo ab initio ...*”.
- Instalação ilegal de um aterro de inertes numa área protegida em Ourém.

Face ao parecer emitido pela Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local/Divisão de Apoio Jurídico (USJAAL/DAJ), tem-se a informar que:

Não se afigura estar perante um ato administrativo, e por maioria de razão perante um ato administrativo que de objeto de retificação.

Aduz-se, que ainda que houvesse lugar a retificação de ato administrativo, a mesma não se traduziria tal como resulta da exposição em apreço, em que passasse “*a decorrer novo prazo ab initio, sem efeitos repristinatórios e sem retroagir à data em que foi publicado*” tal como resulta do art.º 174.º do Código do Processo Administrativo (CPA).

Acresce que toda a informação pertinente face ao regime jurídico aplicável (RJAIA) consta do citado anúncio, não comportando qualquer erro ou lapso.

Por último sempre se referirá que o interessado terá incorrido num equívoco porquanto enuncia como fundamentação para a presente exposição que “*a data-limite para eventuais reclamações, impugnações, oposições, sugestões, etc. refere o dia 21 de janeiro de 2024*” quando o que efetivamente consta do anúncio é “*de 09 dezembro de 2024 a 21 de janeiro 2025*”.

Pelo acima exposto, não se afigura que haja lugar a retificação nos termos do art.º 174.º do CPA.

## PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente: Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL, S.A.); Instituto da Natureza e da Conservação das Florestas (ICNF, I.P.); E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-Redes); Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); e Câmara Municipal de Ourém (CMO).

Não foi rececionado, até à data da conclusão do presente documento, o parecer da CMO.

### **Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA**

Informa que, na envolvente do projeto, nomeadamente ao longo do arruamento Estrada da Pedra Alva, se desenvolve a infraestrutura Conduta do Chão da Serra / Alcanena / Porto de Mós em FFD DN250.

Mais informa que as infraestruturas da EPAL estão salvaguardadas por legislação própria, mais concretamente pelo n.º 2 do Artigo 14 do Decreto-Lei n.º 230/91 de 21 de junho, que refere que não é permitido sem licença efetuar quaisquer obras nas faixas de terreno denominadas “faixas de respeito”, que se estendem até à distância de 10 metros dos limites das parcelas de terreno de propriedade da EPAL, S.A..

Nos elementos apresentados constata-se que as referidas infraestruturas não se encontram representadas, situação a corrigir e que deverá estar integrada na Planta de Condicionantes a incluir no presente Estudo, assim como no capítulo de servidões e restrições de utilidade pública do Relatório, conforme já patente no Regulamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Ourém.

Para os devidos efeitos disponibiliza-se cadastro da infraestrutura da EPAL em ficheiro editável (\*.dwg) georreferenciado em ETRS89, salientando que os elementos remetidos, atendendo à respetiva escala, são meramente indicativos.

Assim, se necessário para o desenvolvimento dos Estudos para um nível de maior pormenor, a correta localização das infraestruturas da EPAL em termos de planimetria e altimetria deverá ser devidamente validada com recurso a pesquisas, trabalhos estes que merecerão acompanhamento direto.

Da análise aos elementos apresentados verifica-se que a área para ampliação da exploração da atual pedreira não terá qualquer interferência com a nossa infraestrutura.

Relativamente ao lote a sul, que será utilizado como uma zona de estacionamento provisório para a expedição, importa acautelar a passagem de veículos pesados que passará a existir sobre a Conduta da EPAL que se desenvolve na berma esquerda (sul/norte).

Assim, deverá ser acautelada a devida degradação de cargas com a colocação de proteção mecânica através de lajetas em betão armado na zona da serventia/acesso ao parque sobre o traçado da infraestrutura, devendo o mesmo ser validada através da realização de pesquisas devidamente acompanhado pelos técnicos da EPAL.

(Nota da Comissão de Avaliação: Ficou clarificado em sede de aditamento que o EIA reporta a uma área inferior ao inicialmente indicado, excluindo o setor sul onde se localizaria o parque de blocos comerciais, passando de 55.608 m<sup>2</sup> para 37.908,0 m<sup>2</sup>.)

Quaisquer outras interferências futuras com as nossas infraestruturas que decorram de trabalhos inerentes à atividade terão de ser submetidas a parecer da EPAL/AdVT para definição da solução mais adequada com vista à salvaguarda e proteção das mesmas

Assim, e tendo presente o referido anteriormente, a EPAL S.A. emite Parecer Favorável Condicionado ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2".

#### **E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.**

Verifica que a área do EIA do Projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA tem na sua vizinhança e é atravessada pelo traçado aéreo da Linha a 30 kV "LN 1421L3459500 FTM-Cova da Iria Sul".

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso

de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto tem o parecer favorável por parte da E-Redes.

#### **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

Considera que, apesar de o EIA identificar e propor genericamente algumas medidas mitigadoras, relativas às pessoas e bens, não acautela outros aspetos que se consideram essenciais.

Assim, considera que as medidas evidenciadas no EIA devem ser complementadas com outras que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- Na fase de exploração, deverão ser informadas do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Ourém, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos;
- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência/Segurança, adaptado a todas as fases do projeto, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos (e seu eventual impacto, se algum, nas populações vizinhas) e definir os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou face aos existentes na sua envolvente. Este plano deverá ser comunicado à ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Médio Tejo, e demais serviços e agentes de proteção civil do município de Ourém;
- Deverá ser incluído, no Plano de Monitorização, a avaliação de risco geotécnico e danos que a exploração possa provocar no terreno à medida que o processo produtivo for avançando, considerando todos os elementos expostos (povoações, vias de comunicação, redes/linhas de alta tensão, taludes, áreas de escavação) e a vulnerabilidade da área a avaliar;
- Deverão ser adotadas medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatamento/abate de árvores, e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não

devido permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios, e potenciar outros perigos);

- Deverá ser assegurado o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento e manuseamento de matérias perigosas existentes no espaço físico da exploração, nomeadamente matérias explosivas. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndios;
- Deverá ser assegurada a gestão do material combustível existente numa faixa lateral de terreno confinante com edificações adstritas ao projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança, de acordo com o disposto no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação);
- Por último, deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (na sua atual redação), no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente no que diz respeito à aplicação dos critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a eventuais edifícios de apoio à exploração.

#### **Instituto da Natureza e da Conservação das Florestas**

Verifica-se que a área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou *habitats* protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora esteja próxima do limite, quer do PNSAC, quer da ZECSAC.

Ao nível do Fator Ambiental “*Ecologia*” constata-se o seguinte:

- a) O EIA faz uma abordagem relativamente à “*Flora, Fauna, Habitats e Biótopos*”, tendo para efeito procedido à pesquisa bibliográfica e “*um levantamento mais pormenorizado na área complementar a sul da pedreira e inserida nos limites do PNSAC, onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais*”;
- b) É ainda indicado que “*focalizou-se a caracterização da ecologia, sob o ponto de vista territorial, na região definida pela área da pedreira “Casal Farto n.º 2” e pelo núcleo extrativo do Casal Farto, e na vizinhança de um “Buffer” de 5 km no interior da bacia do ribeiro das Matas*”;
- c) Relativamente ao referido no ponto anterior, e embora tenha sido tido em conta o levantamento da vegetação que foi realizado para a implantação do “*parque temporário de blocos comerciais*” o mesmo não pode ser considerado correto, tal como já indicado pelo ICNF para outros EIA efetuados nesta área, no âmbito do pedido de parecer externo efetuado pela CCDRLVT, nomeadamente no núcleo de pedreiras do Casal Farto, uma vez que o limite sul da área do projeto está bastante próximo do PNSAC e da ZECSAC, sendo que a não proximidade com áreas sensíveis do ponto de vista ecológico não invalidava a necessidade de se fazer um levantamento exaustivo da “*Flora, Fauna, Habitats e Biótopos*” existente no local de implementação desta exploração, tal como a verificação da existência de espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), de modo a ser possível efetuar uma correta avaliação e do impacte da ampliação desta pedreira.
- d) Além disso, na área do projeto verifica-se a possibilidade de ocorrência de *Quercus suber* (Sobreiro) e *Quercus rotundifolia* (Azinheira), espécies que estão protegidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e que não foi tido em conta no presente EIA;
- e) Deste modo, de acordo com o atrás mencionado, e no que concerne a este Fator ambiental, considera-se que quer a situação de referência, quer a avaliação apresentada é muito deficiente, não existindo, na opinião do ICNF, dados que permitam uma avaliação correta dos impactes que a ampliação desta pedreira tem sobre o Fator ambiental “*Ecologia*”;

f) Contudo, não estando este instituto representado na Comissão de Avaliação nomeada para o efeito, a avaliação deste Fator ambiental não é da competência do ICNF, ficando esta situação à consideração quer da Comissão de Avaliação, quer da Autoridade de AIA.

(Nota da Comissão de Avaliação: Ficou clarificado em sede de aditamento que o EIA reporta a uma área inferior ao inicialmente indicado, excluindo o setor sul onde se localizaria o parque de blocos comerciais, passando de 55.608 m<sup>2</sup> para 37.908,0 m<sup>2</sup>.)

g) No entanto, ao nível das medidas de minimização, é sugerido que seja acrescentada uma que preveja que para as zonas de defesa, para as quais não está prevista nenhuma utilização, que as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução;

3. No que concerne ao Fator Ambiental “*Ordenamento do Território*”, realça-se o seguinte:

a) Sistema Nacional de Áreas Classificadas: Conforme já referido anteriormente, a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas;

b) Arvoredo de Interesse Público: O projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;

c) Regime Florestal: A pretensão não se insere em regime florestal;

d) Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF):

- Corredores ecológicos: O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROF;
- Espécies utilizadas no PARP: Concorde-se com as espécies arbóreas previstas no PARP, dado a envolvente existente no Núcleo de Pedreiras do Casal Farto, tendo em atenção, o seguinte:
  - O projeto insere-se na Sub-região homogénea das Serras de Aire e Candeeiros, para a qual está contemplado a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: “a) *Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos*; b) *Função geral de proteção*; c) *Função geral de silvo pastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores*”;
  - Ao nível das espécies florestais devem ser privilegiadas as seguintes:
    - *Grupo I: “i) Carvalho -português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. broteroi); (...)* x) *Sobreiro (Quercus suber); (...)*”;
    - *Grupo II: “Azinheira (Quercus rotundifolia); (...)*”;

e) Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: No âmbito da implementação do projeto, caso seja afetado algum exemplar de sobreiro ou azinheira, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, sendo que qualquer corte de sobreiros ou de azinheiras, carece sempre de autorização prévia no âmbito do estipulado no n.º 1 do artigo 3º do referido Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

Face ao exposto, e caso seja emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, a mesma deverá ser condicionada ao seguinte, caso se aplique:

- A presença de exemplares de Azinheiras e Sobreiros implica o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, pelo que esta situação deverá ser assegurada previamente à ampliação desta exploração de massas minerais, devendo proceder ao seu balizamento e ser dado cumprimento ao estabelecido no referido Decreto-Lei.
- Dado que estão previstas a utilização de espécies florestais no PARP (Carvalho-cerquinho, Sobreiro e Azinheira), deverá ser cumprido com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações subsequentes;
- Ao nível das medidas de minimização, nas zonas de defesa para as quais não está prevista nenhuma utilização e se encontrem intervencionadas, as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no PARP, devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.

## Condicionantes

### Ordenamento

- 1) Apresentar parecer da Câmara Municipal de Ourém sobre todo o projeto, com especial incidência sobre a conformidade com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém (revisão, aviso (extrato) n.º 10844/2020);

### ARH TO

- 2) No prazo máximo de 30 dias após a emissão da DIA, realização de uma avaliação técnica das condições de conservação e estanqueidade da fossa e dos coletores de águas residuais domésticas, com produção de relatório e registo fotográfico. Para o efeito deve ser realizado o esvaziamento integral da fossa e comunicada a data da intervenção à Autoridade de AIA com uma antecedência mínima de 15 dias úteis. O relatório deve ser apresentado à Autoridade de AIA, no prazo de 30 dias, após a realização da verificação técnica, assinado pelo técnico responsável pela mesma e acompanhado das medidas adotadas para assegurar a estanqueidade do sistema de coletores e fossa de águas residuais domésticas;

### EPAL

- 3) Nos elementos apresentados constata-se que as infraestruturas da EPAL não se encontram representadas, situação a corrigir e que deve estar integrada na Planta de Condicionantes a incluir no presente Estudo, assim como no capítulo de servidões e restrições de utilidade pública do Relatório, conforme já patente no Regulamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Ourém;

### ICNF

- 4) A presença de exemplares de Azinheiras e Sobreiros implica o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, pelo que esta situação deve ser assegurada previamente à ampliação desta exploração de massas minerais, devendo proceder ao seu balizamento e ser dado cumprimento ao estabelecido no referido Decreto-Lei;

- 5) Dado que estão previstas a utilização de espécies florestais no PARP (Carvalho-cerquinho, Sobreiro e Azinheira), deve ser cumprido com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações subsequentes;

### Elementos a entregar em fase de licenciamento

#### PARP

- 6) Apresentar evidências da conclusão da reposição das zonas de defesa descritas na fase 0 do PARP;
- 7) De acordo com a planta n.º 3 do PARP, verifica-se a intenção de manter uma zona impermeabilizada após o abandono da pedreira. Esta situação não poderá acontecer devendo constar do PARP o desmantelamento de toda a área e apresentando a recuperação dessa área.

Pode, no entanto, previamente ao pedido de caducidade da licença, proceder a uma revisão do Plano de Pedreira, e apresentar os respetivos licenciamentos pelas entidades competentes que demonstrem a possibilidade dos usos das edificações após declaração de abandono da exploração nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Desta forma, será necessária a atualização dos elementos desenhados do PARP, bem como a inclusão, no orçamento, das peças de trabalhos a executar para a recuperação da área;

- 8) No Plano de Pedreira, nomeadamente no PARP, deve constar:
- a) um capítulo “plano de desmantelamento” com a descrição dos trabalhos referida nos elementos adicionais;
  - b) uma solução diferente da existente de manutenção das pargas existentes, substituindo as árvores existentes por vegetação por processos de sementeiras rotativas de leguminosas, ou outras técnicas de melhoramento de solos ao contrário de técnicas, que provem o esgotamento dos nutrientes;
- 9) Deve ser efetuada a verificação e, se necessário, a correção no PARP das espécies arbóreas a plantar, uma vez que os valores atualmente inscritos apresentam uma diferença inferior em cerca de 700 unidades em relação ao EIA e ao Resumo Não Técnico;
- 10) Proceder às alterações necessárias no orçamento do PARP resultantes das alterações anteriormente referidas, bem como de eventuais outras condições que venham a ser impostas pela comissão de Avaliação.

#### Qualidade do ar

- 11) Demonstrar a eficácia das medidas de minimização propostas, para o cumprimento dos valores limite de PM<sub>10</sub> (Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro), junto ao recetor mais afetado pelas emissões de partículas em suspensão, geradas pela atividade do projeto, aplicando o plano de monitorização de partículas em suspensão PM<sub>10</sub>, definido, durante um ano. Deve, a demonstração desta condicionante, ser efetuada remetendo o relatório do plano de monitorização, que deve demonstrar a aplicação e eficácia das medidas para a redução das concentrações de PM<sub>10</sub> e o cumprimento do valor limite diário de PM<sub>10</sub> junto aos recetores mais afetados;

#### Património cultural

- 12) Deve ser entregue comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto.

### Medidas de Minimização

## **Fase prévia à exploração**

### ANEPC

- 1) Deve ser elaborado um Plano de Emergência/Segurança, adaptado a todas as fases do projeto, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos (e seu eventual impacto, se algum, nas populações vizinhas) e definir os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou face aos existentes na sua envolvente. Este plano deverá ser comunicado à ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Médio Tejo, e demais serviços e agentes de proteção civil do município de Ourém;
- 2) Deve ser incluído, no Plano de Monitorização, a avaliação de risco geotécnico e danos que a exploração possa provocar no terreno à medida que o processo produtivo for avançando, considerando todos os elementos expostos (povoações, vias de comunicação, redes/linhas de alta tensão, taludes, áreas de escavação) e a vulnerabilidade da área a avaliar;
- 3) Devem ser adotadas medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatamento/abate de árvores, e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios, e potenciar outros perigos);
- 4) Deve ser assegurado o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento e manuseamento de matérias perigosas existentes no espaço físico da exploração, nomeadamente matérias explosivas. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndios;
- 5) Deve ser assegurada a gestão do material combustível existente numa faixa lateral de terreno confinante com edificações adstritas ao projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança, de acordo com o disposto no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação);
- 6) Deve ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (na sua atual redação), no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente no que diz respeito à aplicação dos critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a eventuais edifícios de apoio à exploração.

### ICNF

- 7) Recuperação das zonas de defesa no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução;

### Património cultural

- 8) Ocorrência patrimonial Casal Farto - Muro de pedra seca 1: Sinalizar e efetuar o respetivo registo gráfico e fotográfico e elaborar memória descritiva;

- 9) Efetuar o acompanhamento arqueológico das fases de desmatamento e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, deposição e aterro), até aos níveis arqueologicamente estéreis;
- 10) Todas as ações com impacto no solo (desmatamento, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico;

### **Fase de exploração**

#### ANEPC

- 11) Na fase de exploração, deverão ser informadas do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Ourém, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- 12) Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos;

#### Recursos Hídricos

- 13) Anualmente, devem ser apresentados os comprovativos de todas as recolhas de águas residuais realizada;
- 14) Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira devido à circulação de maquinaria pesada;
- 15) Controlar a altura dos depósitos de materiais, de modo a evitar a excessiva compactação do solo nas áreas de deposição;
- 16) Em situações de compactação excessiva do solo, proceder à sua descompactação mecânica e arejamento, de forma a aumentar a sua permeabilidade e a restabelecer os índices de infiltração normais;
- 17) Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, em oficinas licenciadas e fora das instalações da pedreira, sendo mantidos registos atualizados dessas manutenções e/ou revisões, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
- 18) Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação das máquinas, de forma a evitar a infiltração de poluentes em profundidade;
- 19) As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros/tinas metálicas, de modo a evitar derrames para o solo;
- 20) Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), todos os trabalhadores devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja de imediato avisado, o equipamento enviado para reparação e o solo contaminado retirado e recolhido por operador de gestão de resíduos, licenciado, a fim de ser processado em destino final apropriado;
- 21) Garantir uma frequência de limpeza da fossa estanque adequada à respetiva utilização de modo a evitar o transbordo da mesma e o arquivo dos comprovativos dos vazamentos de águas residuais efetuados;
- 22) Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, sempre que se trate de resíduos líquidos, possuir bacias de contenção;

- 23) Quando da interseção de estruturas cársticas ou respeitantes a planos de fratura durante o avanço da exploração, dever-se-ão implementar as seguintes medidas específicas:
- a) Garantir que o armazenamento de substâncias poluentes como os hidrocarbonetos e os óleos (novos ou usados) é efetuado devidamente e em locais distantes de tais estruturas;
  - b) Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársticas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos no seu interior;
  - c) Desviar as águas com elevado teor de sólidos em suspensão resultantes do corte de blocos de calcário, impedindo a sua infiltração através daquelas estruturas;

#### Valores geológicos

- 24) Sempre que cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico sejam postos a descoberto nas operações de exploração, deve promover-se uma avaliação por técnico especialista em geologia, sendo que o procedimento técnico a adotar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade. Deverá atentar-se ainda ao estipulado no nº 2 do art.º 48 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua versão mais recente;

#### Solos e uso dos solos

- 25) Utilizar os resíduos de extração (terras e escombros) nas tarefas de recuperação paisagística da escavação e envolvente, através do enchimento parcial, modelação e nivelamento dos setores a recuperar, e como substrato às plantações e sementeiras previstas;
- 26) Evitar que os resíduos industriais produzidos permaneçam muito tempo nos locais de deposição, fomentando a sua expedição atempada;
- 27) Os resíduos deverão estar devidamente separados por categoria, e acondicionados de forma a evitar escorrências para os solos, até serem expedidos por operador de gestão de resíduos devidamente autorizado;
- 28) Os resíduos que ofereçam maior risco de derrame (ex: óleos) devem continuar a ser dotados, no local de armazenagem, de bacias de retenção de capacidade adequada;
- 29) Implementação dos Planos de Gestão e Monitorização de Resíduos Industriais (PGMRI) e de Resíduos de Extração (PGMRE);
- 30) Efetuar os trabalhos mecânicos de manutenção e reparação mais simples no interior do pavilhão com piso impermeabilizado, e nunca noutras zonas da pedreira;
- 31) Nunca efetuar abastecimentos de combustíveis ou troca de óleos na praça da pedreira e/ou junto das frentes de desmonte;
- 32) Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança ao nível de eventual derrame de poluentes;
- 33) Os resíduos que ofereçam maior risco de derrame (ex: óleos) devem ser dotados, no local de armazenagem, de bacias de retenção de capacidade adequada;
- 34) Em caso de derrame acidental de hidrocarbonetos no interior da pedreira, isolar o setor de derrame e proceder ao isolamento, à recolha, e tratamento adequado dos solos contaminados;

### Sistemas ecológicos

- 35) Não derrubar qualquer exemplar de azinheira e de carvalho na área do PNSAC;
- 36) Manutenção e preservação das cortinas arbóreas existentes ao redor da pedreira;
- 37) Continuar com a execução do Plano de Gestão Florestal de Figas e Cavaqueiro;
- 38) Cumprir o PARP com vista à integração ecológica ao nível das plantações arbóreas e sementeiras previstas;
- 39) Controlar a emissão do ruído e poeiras;
- 40) Implementar integralmente o PARP previsto;

### Qualidade do ar

- 41) Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do período estival;
- 42) Evitar a formação de depósitos em altura de forma a minimizar a propagação de partículas para o exterior por ação do vento;
- 43) Beneficiar os acessos internos da área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de limpeza e manutenção de bermas;
- 44) Limpeza e manutenção dos pavimentos das vias de circulação externos;
- 45) Limitar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior dos acessos da Pedreira;
- 46) Se possível, implementar de um sistema fixo de aspersão de água, de controle automático com temporizador, ao redor das zonas mais sensíveis de emissão, nomeadamente os acessos e as zonas mais utilizadas por equipamentos pesados;
- 47) Utilização de equipamentos dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água;
- 48) Manutenção dos equipamentos, para que conservem as melhores condições de funcionamento sem atingirem um estado de degradação avançado;

### Ambiente sonoro

- 49) Proibição de executar qualquer trabalho ruidoso fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário de laboração que constitui um pressuposto da avaliação;
- 50) Realizar os trabalhos mais ruidosos com os restantes equipamentos imobilizados. Para tal, deve ser divulgada uma lista de operações críticas, do ponto de vista das respetivas emissões sonoras por todos os operadores, garantindo a sua sensibilização e conhecimento, no sentido de evitarem, sempre que possível, a simultaneidade de funcionamento de tais operações;
- 51) Efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos com verificação periódica e frequente das condições de funcionamento;
- 52) Sensibilizar os trabalhadores no que respeita às condições de condução a adotar e à velocidade de circulação das máquinas e camiões nas vias de acesso;

### Património cultural

- 53) Se surgir uma descoberta de âmbito arqueológico, deve a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela do Património Cultural para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização;
- 54) Se forem identificadas cavidades cársticas, essas ocorrências devem ser objeto de avaliação espeleo-arqueológica, devendo-se de imediato comunicar à tutela do Património Arqueológico dado que as mesmas poderão ter vestígios de ocupação humana;
- 55) Semestralmente deve ser efetuada a monitorização arqueológica da lavra com o objetivo de aferir a existência de eventuais vestígios antrópicos, eventualmente também associados a cavidades cársticas;

#### Saúde humana

- 56) Interdição do horário noturno de laboração, sem exceções;

#### Socioeconomia

- 57) Evitar que os camiões pesados passem no interior das povoações de Maxieira, Casal Farto e Bairro;
- 58) Não exceder o peso bruto dos camiões pesados, devendo a carga ser protegida com lona (inertes) ou com cintas de segurança (blocos livres ou contentor de blocos);
- 59) Sensibilizar os condutores para a limitação de velocidade a respeitar quando circulem nas vias públicas, sobretudo nas lombas e quando vão vazios, uma vez que é nesta situação que aumenta o risco de acidente e a incomodidade sobre os habitantes locais;
- 60) Contribuir para gerar consensos no apoio ao melhoramento e manutenção dos acessos locais mais utilizados pelos pesados das pedreiras do núcleo extrativo do Casal Farto;

#### **Fase de desativação**

##### Recursos hídricos

- 61) O desmantelamento de todas as estruturas associadas à atividade extrativa deve decorrer segundo as normas que constam no Plano de Desativação;

##### Saúde humana

- 62) Correta implementação do Plano Ambiental de Recuperação da Pedreira, no final da exploração, é importante na preservação ambiental.

### **Plano de Monitorização**

#### **A. Plano de Monitorização para a Qualidade do Ar**

##### **▪ Parâmetros a Monitorizar**

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM<sub>10</sub> (µg/m<sup>3</sup>).

##### **▪ Locais de amostragem**

A monitorização deve ser efetuada junto a um dos recetores sensíveis mais afetados pelo projeto, nomeadamente o recetor P1 onde foi realizada a monitorização no âmbito do EIA, localizado a cerca de 35 metros a norte da pedreira na localidade de Casal Farto.

▪ **Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise**

Devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

A monitorização deve ser efetuada por entidade acreditada para o ensaio devendo ser incluída no relatório de monitorização documentação que demonstre que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaio de intercomparação);
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante;
- quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

▪ **Período e frequência de amostragem**

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos "Objetivos de qualidade dos dados" o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM<sub>10</sub>), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

A frequência de amostragem deverá ser anual.

O período de amostragem anual e a frequência de amostragem poderão ser alterados em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM<sub>10</sub>, ultrapassarem, ou não, os limiares de avaliação (32 µg/m<sup>3</sup> para a média anual e 35 µg/m<sup>3</sup> para o 36º máximo das médias diárias do ano).

▪ **Avaliação dos resultados**

A avaliação dos resultados da monitorização deve ser efetuada com base nos indicadores legais anuais para PM<sub>10</sub> (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36º máximo das médias diárias) para cada local amostrado (junto ao recetor sensível) e na verificação do cumprimento dos valores limite de PM<sub>10</sub> anual e diário de acordo com os valores definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

▪ **Relatório e interpretação de resultado**

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano monitorizado, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Relativamente à interpretação dos resultados deverá ser incluída a seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM<sub>10</sub> (média anual e 36º máximo diário) para o local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM<sub>10</sub>;
- Análise comparativa dos resultados e estimativa de indicadores anuais resultantes da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas apresentados no EIA, assim como, caso já existam, com os resultados de monitorizações de anos anteriores;
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência;
- Análise da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas fontes emissoras, novos acessos rodoviários, ou outros;
- Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partículas decorrentes da atividade da pedreira na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas;
- As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

- **Revisão do plano de mostragem**

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade da pedreira, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, alteração da frequência e do período anual de amostragem, pela imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

## **B. Plano de Monitorização para o Ruído**

- **Locais de medição**

No recetor que foi objeto de avaliação no âmbito do EIA (P1).

- **Equipamento**

De acordo com as exigências da NP ISO 1996.

- **Métodos a Utilizar**

Os constantes da NP ISO 1996 e do RGR.

▪ **Parâmetros a monitorizar**

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeq em dB(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeq em dB(A).

A representatividade dos períodos de ensaio deverá ser fundamentada.

▪ **Critérios de Avaliação**

Critérios constantes do nº 1 do artigo. 13º do RGR.

▪ **Periodicidade**

As medições de ruído deverão ser efetuadas de dois em dois anos, podendo ser definidas medições extraordinárias no caso de ocorrerem reclamações e devendo ser avaliada a periodicidade, em função dos resultados do seguimento e da aproximação da frente de lavra aos recetores.

▪ **Avaliação dos resultados obtidos**

Os resultados obtidos deverão ser analisados de acordo com a legislação em vigor. No caso de incumprimento do desempenho previsto, deverão ser adotadas medidas capazes de eliminar ou minorar os efeitos dos desvios e demonstrada a sua eficácia.

Os relatórios de monitorização (a apresentar à autoridade de AIA até 90 após a realização dos ensaios) devem respeitar, com as necessárias adaptações às especificidades da situação em avaliação, a estrutura e conteúdo definidos no Anexo V da Portaria nº395/2015, de 4 de novembro.

**CONCLUSÕES**

O projeto, em fase de projeto de execução, propõe a ampliação da pedreira em 14 408 m<sup>2</sup>, perspetivando-se um horizonte de vida útil da exploração do recurso mineral a rondar os 22 anos. Isso levará a uma área total de 37 908 m<sup>2</sup>, incluindo os 23 500 m<sup>2</sup> já licenciados para a extração de calcário ornamental "Creme de Fátima". A área de defesa abrangerá 5 224 m<sup>2</sup>, enquanto a área de lavra compreenderá 23 125 m<sup>2</sup>, com exploração até à cota mínima de 259 m e profundidade máxima de 50 m na praça da pedreira.

A pedreira "Casal Farto N.º 2" localiza-se na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

Com o projeto, é pretendido dar continuidade à exploração das reservas de rocha ornamental do calcário "Creme de Fátima", com vista ao abastecimento da unidade industrial de corte, serragem, transformação e polimento sita em Moita Negra/Fátima/Ourém, para comercialização dos produtos finais no mercado nacional e, sobretudo, no internacional, bem como à exportação de bloco ornamental em bruto.

As reservas exploráveis, referentes à volumetria de calcário a desmontar na área de lavra até às cotas do projeto, perfazem um total de 556 589 m<sup>3</sup>. As reservas de rocha ornamental correspondem a 60%, sendo os restantes 40% escombros,

que atualmente são expedidos da pedreira. Cerca de 70% da rocha ornamental produzida corresponde a material de 1.ª qualidade (bloco ornamental para exportar ou para produzir na fábrica chapa serrada e outros produtos finais), sendo os restantes 30% de rocha ornamental produzida de 2.ª qualidade, apropriada para ladrilho, cantaria, e outros produtos acabados.

Ficou clarificado em sede de aditamento que o EIA reporta a uma área inferior ao inicialmente indicado, excluindo o setor sul onde se localizaria o parque de blocos comerciais, passando de 55.608 m<sup>2</sup> para 37.908,0 m<sup>2</sup>.

Relativamente ao ordenamento do território, verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos aplicáveis ao ordenamento do território, especificamente o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM n.º 64-A/2009, de 6 de agosto)); o Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém (revisão, aviso (extrato) n.º 10844/2020); e a Reserva Ecológica Nacional (REN), conclui-se que:

- O projeto não é diretamente consentâneo com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT, mas o seu enquadramento com os requisitos/condições de localização e funcionamento estão acautelados/disciplinados no PDM;
- Segundo o PDM de Ourém, a área do projeto recai integralmente em “Solo Rústico, como “Espaços de exploração de recursos geológicos” enquadrados no artigo 59.º e sujeitos a outras disposições gerais e específicas, onde é admitido o uso e não se observam desconformidades;
- Relativamente ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN):

A área de intervenção do EIA abrange totalmente área da REN do município de Ourém (Aviso n.º 16565/2020, de 20 de outubro), na tipologia “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (alínea d) do n.º 3 do Art.º4.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na atual redação).

O projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação, como “Novas explorações ou ampliação de explorações existentes”.

Atenta a definição/caraterização do projeto, nas várias componentes/ações, afigura-se estarem acautelados/evitados impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta restrição pretende salvaguardar, confirmado com o parecer favorável da APA/ARHTO nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Entende-se adequadamente avaliada a drenagem dos terrenos confinantes, aceitando como cumprido o requisito prescrito na alínea d) do ponto VI do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Assim, emite-se parecer favorável ao EIA, condicionado ao parecer da Câmara Municipal de Ourém relativamente à conformidade com o PDM, pelo que, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na

atual redação do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10/02, o requerente fica dispensado de comunicação prévia para efeitos do RJREN.

Considerando as características físicas e funcionais da pretensão e o seu contexto territorial e no regime da REN, entende-se que o fator OT é “pouco significativo” nos impactes negativos e positivos.

Em relação aos aspetos técnicos, considera-se que o pedido de ampliação da pedreira justifica-se na medida em que garante a continuidade da produção de calcário ornamental, cujo material extraído se destina ao mercado nacional e exportação. O recurso explorado nesse núcleo de pedreiras, calcário para fins ornamentais, tem elevado interesse económico e estratégico.

Assim, considera-se ser de primordial importância que seja emitido parecer favorável condicionada, de modo a maximizar a exploração de um recurso não renovável, mitigando e minimizando eventuais efeitos da atividade.

Em relação ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), a avaliação dos documentos entregues indica que o PARP para a ampliação da pedreira "Casal Farto N.º 2" segue um plano que visa garantir a compatibilidade com as pedreiras vizinhas, incluindo a manutenção de uma escombreira permanente, essencial para facilitar uma futura recuperação sobretudo até à implantação da concomitância da lavra e da recuperação. Os escombros são fundamentais para garantir a configuração adequada da topografia e minimizar os impactes ambientais da exploração, sendo fundamental a sua gestão criteriosa.

A modelação prevê o enchimento parcial da cava com uma volumetria de 122 636 m<sup>3</sup>, ocupando um volume com empolamento de 183.954 m<sup>3</sup> atingindo uma cota de 274 m. Além disso, para além das terras vegetais já armazenadas deverão ser também armazenados todos os solos com características terrosas e utilizando as melhores técnicas possíveis para a melhoria dessas terras. Quanto à manutenção das pargas atuais deverá ser alterada a vegetação existente de forma a melhorar os solos ao contrário do que acontece atualmente que promove o esgotamento dos nutrientes a médio longo prazo.

Com relação à reposição das zonas de defesa, os trabalhos devem ser concluídos antes do licenciamento. O projeto apresenta elementos desenhados para a configuração final, incluindo a manutenção de uma área impermeabilizada, que deverá ser desmantelada no encerramento da pedreira, a menos que sejam apresentados licenciamentos autónomos que permitam a manutenção dessa área após o abandono da pedreira.

O cronograma de implantação dos trabalhos afigura-se exequível e não há objeções à proposta de cobertura vegetal, embora existam discrepâncias no número de árvores a plantar. Quanto à drenagem, não há problemas identificados devido à infiltração natural do terreno, mas deve ser compatível com as características hidrogeológicas da área e das pedreiras confinantes.

O orçamento considera os custos de recuperação, mas poderá necessitar de ajustes com base em avaliações adicionais, antes de sua análise para a fase de licenciamento.

Quanto aos recursos hídricos superficiais, não se prevê que a ampliação da pedreira induza interferências significativas no escoamento superficial, quer quando da exploração da pedreira quer após a sua desativação.

Não existirão impactes negativos significativos na quantidade da água afluyente à ribeira das Matas pela interposição da escavação na área de alimentação da bacia daquela ribeira, até pela dificuldade em detetar troços desta linha na zona vizinha do NECF e localizada para N e para NE.

Em relação aos impactes na qualidade da água superficial, considera-se que, como resultado da geometria da escavação, do isolamento das atividades da pedreira em relação ao exterior, pela altura das suas paredes laterais, e da elevada permeabilidade do maciço calcário, os eventuais derrames de substâncias contaminantes e de efluentes infiltrar-se-ão em profundidade, afetando antes, a qualidade da água subterrânea.

Assim, não são expectáveis impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais da área envolvente à pedreira, associados ao presente projeto.

Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, e no que respeita a perímetros de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público, a área de projeto não intersecta zonas de proteção a captações públicas de águas subterrâneas.

Quanto aos impactes na quantidade, a água utilizada para o processo extrativo será proveniente da rede pública de abastecimento de água. Salienta-se que haverá recirculação das águas do processo industrial, após passagem dos efluentes industriais por tanques de decantação. Deste modo, considera-se que os impactes na quantidade da água subterrânea, motivados pelo aumento de consumo da mesma, serão negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Não se prevê que o nível freático seja intersetado, dada a distância, estimada, a que este se encontra da cota-base da escavação (cerca de 109 m), de acordo com os valores apresentados na caracterização da situação de referência, respetivamente, 150 m e 259 m.

Deste modo, não é expectável que haja alterações significativas na hidrodinâmica local (gradientes e sentidos de fluxo).

Considera-se este impacte como negativo, direto, abrangente, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas foram identificadas no EIA práticas que poderão causar impactes negativos na qualidade das águas subterrâneas, nomeadamente, a geração de partículas de pó de pedra, resultantes da atividade de corte da pedra, e eventuais derrames de óleos e combustíveis.

Poderão também ocorrer impactes negativos na qualidade das águas subterrâneas resultantes da infiltração de águas residuais domésticas.

Considera-se assim necessária a realização de uma avaliação das condições de conservação e estanqueidade da fossa e dos coletores de águas residuais domésticas.

Verifica-se que a área em estudo se insere totalmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia AEIPRA (Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos).

Tendo em conta o atrás exposto, relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iii) e vi) do nº 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), encontram-se asseguradas, desde que as medidas de minimização descritas, estando o projeto compatível com o RJREN, no que aos recursos hídricos diz respeito.

Quanto aos valores geológicos, considera-se que os impactes na geomorfologia correspondem à alteração do relevo por alargamento e aprofundamento até 50 m da atual exploração, e à destruição do modelado cársico. São impactes inerentes à atividade e são negativos, permanentes, magnitude elevada, mas de baixo significado no contexto do maciço, porque a área já se encontra bastante artificializada. Já no que respeita às formas de endocarso, a magnitude e significado dos impactes dependerão das estruturas que se venham a interetar, sua extensão e potencial valor como património geomorfológico.

Os impactes na geologia, não sendo conhecidos elementos com valor patrimonial, correspondem à destruição da massa litológica, o que também é inerente à atividade. São de carácter negativo, elevada magnitude, permanentes, mas de muito reduzido significado.

Os impactes nos recursos minerais são inerente à própria definição de recurso, e o seu aproveitamento, e corresponde a um impacto positivo, de magnitude elevada, temporário e significado reduzido, se tivermos em conta todo o setor extrativo do Maciço Calcário Estremenho.

Tendo em conta a inserção no núcleo de pedreiras de Casal Farto, os impactes identificados revertem em impactes cumulativos ligeiramente amplificados.

O PARP prevê medidas minimizadoras para os impactes negativos na geomorfologia que se julgam adequadas. O plano de lavra prevê um aproveitamento racional do recurso, o que responde à mitigação do impacto referente à destruição da massa litológica.

No que ao fator solos e usos do solo diz respeito, os impactes previstos, com a execução do projeto em curso, são:

- Alteração da ocupação e uso do solo – impacto negativo, direto, localizado, temporário, de magnitude moderada, e pouco significativo;
- Resíduos industriais e de extração – impacto negativo, indireto, abrangente, permanente, de magnitude moderada, e pouco significativo;

- Contaminação do solos – impacte negativo, direto, abrangente, temporário, de magnitude moderada, e pouco significativo.

Quanto aos impactes cumulativos, tendo em conta a localização no núcleo extrativo de Casal Farto, os impactes previstos são negativos, diretos, abrangentes, temporários, de magnitude moderada, e pouco significativos.

Considera-se, portanto, que do ponto de vista dos solos e uso dos solos e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto.

Quanto aos sistemas ecológicos, perspetiva-se a ocorrência de impactes negativos decorrentes da implantação do projeto em estudo, mas de pouca importância no contexto de exploração atual, uma vez que os impactes mais significativos foram já induzidos, com o início e desenvolvimento da atividade na pedreira, e nas pedreiras vizinhas do núcleo também em lavra ativa.

Os impactes são devidos aos seguintes fatores:

- Perturbações causadas pelo ruído e pelo empoeiramento;
- Tráfego de máquinas e camiões;
- Ocupação humana e industrial;
- Alargamento das escavações, das escombreyras, e das áreas de *stock* de rocha ornamental.

Tendo em conta estes fatores, e com a aplicação das medidas mitigadoras que irão precaver o avolumar das situações negativas sobre a flora e fauna atualmente instaladas, considera-se o impacte na ecologia como negativo, direto, localizado, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Relativamente à alteração da ecologia, na perspetiva dos impactes cumulativos, tendo em conta a localização da pedreira em estudo no núcleo do Casal Farto, no EIA referem-se estes impactes como negativos, diretos, abrangentes, temporários, de magnitude moderada, e significativos.

Assim, considera-se que do ponto de vista dos Sistemas Ecológicos, e face à situação de referência descrita no EIA, e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto.

Relativamente à qualidade do ar, salienta-se que a área a licenciar encontra-se no núcleo extrativo de Casal Farto. Este núcleo conflitua com a área urbana de Casal Farto existindo habitações muito próximas das pedreiras, e toda a área de ampliação proposta já se encontra intervencionada.

A exploração futura decorrerá em profundidade com uma laboração em termos de ritmo e maquinaria semelhante à atual. Deste modo a situação atual e a situação futura serão bastante semelhantes em termos de emissões de partículas em suspensão e conseqüentemente de qualidade do ar.

Os resultados apresentados no EIA e respetivo aditamento, nomeadamente relativos à monitorização, que foi insuficiente face aos requisitos legais, à modelação dos impactes da pedreira para os níveis de PM<sub>10</sub>, e às emissões de outras pedreiras da envolvente, indicam que, os valores limite legais, em particular o diário, poderão não estar a ser cumpridos junto aos recetores mais afetados pela atividade da pedreira (a poucos metros do limite da área a licenciar) e que no futuro a situação será semelhante. Estima-se assim que o impacte, deverá ser significativo sendo necessário provar que com aplicação das medidas de minimização propostas haverá cumprimento das normas legais de qualidade do ar.

Tendo presente as insuficiências da monitorização efetuada no âmbito do EIA e o nº.2 do artigo 5º do RERA, que indica que é necessário para apresentar como prova num processo de regularização *“relatórios de avaliação de conformidade elaborados por entidades acreditadas; nos termos e condições previstos no respetivo regime legal sectorial”*, considera-se que o licenciamento do projeto deve ser condicionado à demonstração da eficácia das medidas de minimização propostas, para o cumprimento dos valores limite de PM<sub>10</sub> (Decreto-Lei n.º 102/2010), junto ao recetor mais afetado pelas emissões de partículas em suspensão, geradas pela atividade do projeto, aplicando o plano de monitorização de partículas em suspensão PM<sub>10</sub>, definido, durante um ano. Deverá, a demonstração desta condicionante ser efetuada remetendo à entidade licenciadora e à Autoridade de AIA o relatório do plano de monitorização, que deverá demonstrar a aplicação e eficácia das medidas para a redução das concentrações de PM<sub>10</sub> e o cumprimento do valor limite diário de PM<sub>10</sub> junto aos recetores mais afetados.

Em relação ao ambiente sonoro, a avaliação acústica efetuada demonstra, através da realização de ensaios acústicos, e por recurso a um modelo de previsão dos níveis sonoros, o cumprimento do nº 1 do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR) na atual situação de exploração e futuramente, com o desenvolvimento da frente de lavra para Noroeste. O impacte previsto, resultante da aproximação da frente de lavra aos recetores a Noroeste é negativo, de magnitude moderada e a sua significância prende-se com o acréscimo, ainda que residual, das fontes sonoras que integram o Núcleo Extrativo de Casal Farto e estão associadas ao seu funcionamento.

Os resultados da avaliação acústica deverão ser reforçados pela concretização das necessárias medidas de minimização e boa prática com implicação ao nível da qualidade do ambiente sonoro.

O plano de monitorização visa o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, a confirmação dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Quanto ao património cultural, considera-se que as intervenções a executar na área, potencialmente geradoras de impactes no âmbito arqueológico são: a desmatização, a intrusão no subsolo, nomeadamente, a movimentação e

revolvimento de terras, a abertura de acessos e a implantação de zonas de descarga e entulhamento de materiais residuais, provenientes da lavra da pedreira.

Tendo em consideração o tipo de substrato geológico da área e a possibilidade do aparecimento de cavidades cársticas, com interesse arqueológico, deve-se ainda considerar como uma ação potencialmente geradora de impactes sobre o património, o processo de exploração da pedreira.

A prospeção arqueológica desenvolvida levou à identificação de um conjunto de muros de pedra seca em ruínas, passíveis de afetação pela exploração da pedreira.

Neste sentido o EIA preconiza o acompanhamento arqueológico durante a fase de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro). Este acompanhamento deve ainda ser realizado de uma forma periódica durante a fase de exploração, de forma a identificar eventuais cavidades cársticas que possam surgir. Para o efeito destes trabalhos de acompanhamento, a equipa de arqueologia deve ser constituída por um espeleo-arqueólogo com experiência em contextos cársticos.

É também solicitado que se proceda à notificação das entidades competentes, nomeadamente a tutela do Património Cultural, durante os trabalhos de exploração da pedreira, caso seja detetada alguma cavidade cárstica, de forma a viabilizar uma avaliação do seu interesse arqueológico.

Deste modo, considera-se que estão reunidos os elementos indispensáveis para implementação do projeto.

Relativamente à saúde humana, considera-se que esta pedreira, nas suas condições atuais de dimensão e localização, não apresenta uma distância mínima aceitável às zonas residenciais mais próximas. Para esta situação contribuíram problemas de ordenamento territorial no passado, nomeadamente o atraso no desenvolvimento e implementação do Plano Diretor Municipal aplicável, que resultaram em conflitos entre as infraestruturas construídas (de habitação e industriais) e desconformidades entre os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Atendendo à dificuldade de reversão das condições atuais descritas, bem como a evolução do conhecimento técnico e científico sobre os malefícios que delas resultam, é fundamental adotar estratégias de prevenção do seu agravamento e de mitigação dos fatores de risco e situações suscetíveis de agravarem os prejuízos à saúde da população exposta na proximidade, nomeadamente os residentes desta localidade e trabalhadores. Nesse sentido, do ponto de vista da saúde, a proposta de alargamento em análise contraria largamente o ponto anterior, uma vez que propõe a redução da distância desta pedreira à zona residencial (a norte), potenciando o seu impacto negativo através do agravamento da exposição ao ruído, poluição atmosférica e vibrações, entre outros fatores de risco identificados.

Considera-se que o impacto na Saúde Mental da população está subestimado no EIA, que apenas relaciona com o impacto visual das alterações da paisagem local – sobretudo nas localidades Casal Farto, Maxieira e Bairro, que têm amplitude visual sobre a pedreira em apreço. Conforme o conhecimento científico atual, corroborado pelas queixas da população local, o potencial impacto na Saúde Mental é agravado em grande medida pela exposição continuada a ruído, poluição atmosférica e vibrações, entre outros fatores.

Pese embora a análise isolada de diferentes fatores de risco ou protetores, considera-se relevante ressaltar que o impacto sobre a Saúde Humana é cumulativo (quer pela dose e duração da exposição, quer pelas interações entre fatores) e depende também de características individuais (sendo em geral mais vulneráveis as crianças, idosos, grávidas e doentes). Contudo, os elementos em análise são insuficientes para medir o efeito cumulativo esperado em subgrupos de risco.

Identificam-se potenciais impactes indiretos na saúde humana atribuíveis a fatores de risco ou protetores de caráter socioeconómico. No caso do aumento de emprego e prosperidade do setor empresarial, espera-se um efeito indireto positivo. Contudo, a desvalorização das propriedades nas imediações da área industrial, e consequente perda de rendimentos, conduz a um efeito indireto negativo.

Assim, o parecer é desfavorável para o fator saúde humana, atendendo ao impacto negativo decorrente do aumento da proximidade a zonas residenciais e agravamento da exposição ao ruído, poluição atmosférica e vibrações, entre outros fatores.

Em relação ao fator ambiental socioeconomia, consideram-se os impactes resultantes da atividade desenvolvida na pedreira “Casal Farto N.º2” como positivos, indiretos, temporários, localizados/abrangentes, de magnitude moderada e significativos.

A criação e manutenção de postos de trabalho, alguns dos quais qualificados (ocupados com trabalhadores locais e/ou da região), a necessidade de dar resposta às suas solicitações e necessidades, e a criação de riqueza local, são fatores que contribuem sobremaneira para o desenvolvimento das atividades a jusante direta ou indiretamente ligadas à atividade desenvolvida na pedreira, que por sua vez contribuem para o aumento de receitas, para a criação/manutenção de outros empregos, e para uma maior dinamização económica e social.

Considera-se que a dinamização económica gerada pela pedreira e a criação e/ou manutenção dos postos de trabalho, constituem um impacte com repercussões sócio-económicas positivas ao nível regional e local, podendo-se concluir que a existência e a atividade da pedreira dão um contributo ativo e bastante positivo para o equilíbrio sócio-económico da região.

Os aspetos positivos acima descritos, passam fundamentalmente por prolongar o caráter temporário destes impactes por muitos mais anos, ou seja, fazer com

	<p>estes fatores positivos se prolonguem no tempo, especialmente no que concerne à manutenção dos postos de trabalho e à criação de riqueza.</p> <p>Considera-se então que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização.</p> <p>Assim, e face ao acima exposto emite-se parecer favorável condicionado ao projeto Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2", às condicionantes, às medidas de minimização e aos planos de monitorização descritos neste parecer.</p>
<b>ASSINATURAS DA CA</b>	<p><b>P'la Comissão de Avaliação</b></p>  <p>Jorge Manuel Barth Duarte</p>

Anexo I

Delegação de Assinaturas

## Jorge Barth Duarte

---

**De:** Vitor Manuel Limpo (DGEG) <Vitor.Limpo@dgeg.gov.pt>  
**Enviado:** 18 de março de 2025 10:48  
**Para:** Jorge Barth Duarte  
**Cc:** Joaquim Ferreira da Costa (DGEG); Ana Sofia Namorado Valério (DGEG)  
**Assunto:** EIA 1684 - Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2" - parecer final da CA

**Importância:** Alta

**Aviso de Segurança:** Este e-mail tem origem fora da CCDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

Bom dia

Na sequência da V. comunicação eletrónica de 17Mar2025, vimos pelo presente comunicar que não temos nada a opôr ou a acrescentar à proposta de parecer final da CA relativa ao projeto de ampliação da pedreira nº 6384 denominada "Casal Farto nº 2".

Pelo presente, e na qualidade de representante da DGEG nesta Comissão de Avaliação, comunica-se a delegação de assinatura para os efeitos previstos neste EIA.

Com os melhores cumprimentos

**Vitor Limpo**

Direção de Serviços de Minas e Pedreiras  
Tel.: (+351) 21 792 2797  
Av. 5 de Outubro, 208  
1069-203 Lisboa  
[vitor.limpo@dgeg.gov.pt](mailto:vitor.limpo@dgeg.gov.pt)



## DECLARAÇÃO

Na impossibilidade do Doutor João António Ferreira Marques, representante do PC, IP na Comissão de Avaliação do projeto - "EIA 1684 - Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2" - Parecer final da CA ", estar presente na assinatura do referido parecer, vimos por este meio delegar a sua assinatura na pessoa do coordenador da Ca, o Dr. Jorge Duarte, da CCDR-LVT.

Lisboa, 19 de março de 2025

Assinado por: **ANA SOFIA BRÁS GOMES**  
Num. de Identificação: 10507679  
Data: 2025.03.19 15:57:00+00'00'



P'la

Ana Catarina Sousa  
Vice-Presidente

## Jorge Barth Duarte

---

**De:** Jorge Carvalho <jorge.carvalho@lneg.pt>  
**Enviado:** 17 de março de 2025 16:50  
**Para:** Jorge Barth Duarte  
**Assunto:** Delegação assinatura - Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2"

**Aviso de Segurança:** Este e-mail tem origem fora da CCDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

Caro Jorge

Enquanto representante do LNEG na CA do processo de AIA relativo à Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2", venho delegar em si a minha assinatura no parecer final da Comissão de Avaliação.

Os meus cumprimentos

---

**Jorge Carvalho**

*Unidade de Recursos Minerais e Geofísica  
Mineral Resources and Geophysics Research Unit*



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.  
Estrada da Portela, Bairro do Zambujal - Alfragide  
Apartado 7586 - 2610-999 Amadora  
Tel: +351 210 924 600 Ext: 4692 Directo: +351 210 924 692  
[jorge.carvalho@lneg.pt](mailto:jorge.carvalho@lneg.pt) [www.lneg.pt](http://www.lneg.pt)

- **AVISO** -

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

- **NOTICE** -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you

have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.

## Jorge Barth Duarte

---

**De:** Ana San-Bento | USP Região de Leiria <ana.san-bento@ulsrl.min-saude.pt>  
**Enviado:** 19 de março de 2025 10:08  
**Para:** Jorge Barth Duarte  
**Cc:** Patrícia Nascimento Marques | USP; Sandrina Ribeiro Pereira | USP ULSRL; Paulina Jesus Oliveira | USP; Rui Manuel Passadouro Fonseca; Maria Miguel Pereira  
**Assunto:** RE: EIA 1684 - Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2" - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 3ª feira, dia 18/03/2025

Prezados Srs., bom dia,

Formalizo a delegação de competências da minha assinatura ao parecer final da CA.

Sim, pretendo que sejam incluídas as nossas considerações.

Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

---

### Ana San-Bento

Adjunta da Direção Clínica dos Cuidados de Saúde Primários da ULS Região de Leiria  
Delegada de Saúde e Médica de Saúde Pública na USP Região de Leiria

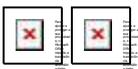


### Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.

*Local Health Unit of the Leiria Region, E.P.E.*

Rua das Olhalvas, Pousos  
2410-197 Leiria | Portugal  
Tel: 249 540 630 | Ext:

[www.ulsrl.min-saude.pt](http://www.ulsrl.min-saude.pt)



---

**De:** Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>  
**Enviado:** 19 de março de 2025 10:04

**Para:** Ana San-Bento | USP Região de Leiria <ana.san-bento@ulsrl.min-saude.pt>

**Cc:** Patrícia Nascimento Marques | USP <patricia.a.marques@arslvt.min-saude.pt>; Sandrina Ribeiro Pereira | USP ULSRL <sandrina.pereira@ulsrl.min-saude.pt>; Paulina Jesus Oliveira | USP <paulina.oliveira@ulsrl.min-saude.pt>; Rui Manuel Passadouro Fonseca <RMFonseca@ulsrl.min-saude.pt>; Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

**Assunto:** RE: EIA 1684 - Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2" - VO do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 3ª feira, dia 18/03/2025

Olá, bom dia,

Muito obrigado pelo vosso email.

Salientamos que o vosso parecer foi integrado na sua totalidade no parecer da comissão de avaliação.

Procedemos à correção evidenciada por vós no ponto 1 do email anterior, e agradecemos o alerta.

Solicitamos a vossa delegação de assinatura ao parecer final da CA, onde poderá constar as considerações que fizeram no email abaixo.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

## Jorge Barth Duarte

Técnico (Geólogo)  
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



[jorge.duarte@ccdr-lvt.pt](mailto:jorge.duarte@ccdr-lvt.pt)  
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:  
<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: [https://www.ccdr-lvt.pt/aviso\\_confidencialidade.html](https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html)

---

**De:** Ana San-Bento | USP Região de Leiria <ana.san-bento@ulsrl.min-saude.pt>

**Enviada:** 18 de março de 2025 14:51

**Para:** Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>

**Cc:** Jorge Carvalho <jorge.carvalho@lneg.pt>; António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; info geral <info.geral@lneg.pt>; Vitor Manuel Limpo (DGEG) <Vitor.Limpo@dgeg.gov.pt>; Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>; Helena Santos Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>; Patrícia Nascimento Marques | USP <patricia.a.marques@arslvt.min-saude.pt>; Sandrina Ribeiro Pereira | USP ULSRL <sandrina.pereira@ulsrl.min-saude.pt>; Paulina Jesus Oliveira | USP <paulina.oliveira@ulsrl.min-saude.pt>; Rui Manuel Passadouro Fonseca <RMFonseca@ulsrl.min-saude.pt>

**Assunto:** RE: EIA 1684 - Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2" - VO do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 3ª feira, dia 18/03/2025

**Aviso de Segurança:** Este e-mail tem origem fora da CCDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

Prezado Sr. Jorge Barth Duarte, Prezada Comissão de Avaliação,

Da parte da Saúde Humana,

1. **Peco correção da entidade a que somos associados: em vez de ARS LVT, deverá aparecer ULS RL. Ou pelo menos alguma referência a esclarecer o disposto.**

Isto porque, tal como vem descrito, o "EIA do projeto Área de ampliação da Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2"deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA) em 26 de janeiro de 2024. Ora, o concelho de Ourém, onde se localiza este EIA, e a Unidade de Saúde Pública que integro, pertencem à Unidade Local de Saúde da Região de Leiria (ULS RL), desde 01 de janeiro de 2024, integrada na Região Centro (e não LVT). Quer isto dizer que o EIA foi integralmente desenvolvido no período de vigência da ULS RL, que em nada corresponde à ARS LVT.

2. **Sobre o nosso parecer propriamente dito, não altero uma vírgula:** "(...) o parecer é **desfavorável**, atendendo ao impacto negativo esperado sobre a saúde humana decorrente do aumento da proximidade a zonas residenciais e agravamento da exposição ao ruído, poluição atmosférica e vibrações, entre outros fatores"
3. Por fim, como médica de saúde pública e autoridade de saúde, não posso deixar de lamentar o **fracasso da proteção da saúde humana e ambiental** a que assistimos no decurso e conclusão deste EIA.

Com os melhores cumprimentos,

---

**Ana San-Bento**

Adjunta da Direção Clínica dos Cuidados de Saúde Primários da ULS Região de Leiria

Delegada de Saúde e Médica de Saúde Pública na USP Região de Leiria



**Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.**

*Local Health Unit of the Leiria Region, E.P.E.*

Rua das Olhalvas, Pousos

2410-197 Leiria | Portugal

Tel: 249 540 630 | Ext:

## Jorge Barth Duarte

---

**De:** Helena Santos Silva  
**Enviado:** 18 de março de 2025 09:07  
**Para:** Jorge Barth Duarte  
**Assunto:** Delegação de assinatura CP

### Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1684/2024

Projeto: Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2"

Proponente: Rovigasparens - Extração e Transformação de Mármore, Lda

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Ourém

Bom dia

Relativamente ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental supra mencionado, venho por este meio delegar a assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação, no Coordenador do referido projeto, Dr. Jorge Barth Duarte.

Com os melhores cumprimentos,

**Helena Silva**

Técnica  
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



[helena.silva@ccdr-lvt.pt](mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt)  
+351 213 837 100 Ext:2208

Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: [https://www.ccdr-lvt.pt/aviso\\_confidencialidade.html](https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html)

## Jorge Barth Duarte

---

**De:** António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>  
**Enviado:** 21 de março de 2025 16:31  
**Para:** Jorge Barth Duarte  
**Cc:** Mariana Pedras; Maria Miguel Pereira  
**Assunto:** EIA 1715/2024 - Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3" - Delegação de assinatura

**Importância:** Alta

**Aviso de Segurança:** Este e-mail tem origem fora da CCDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

### Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1684/2024

Projeto: Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2"

Proponente: Rovigaspares - Extração e Transformação de Mármore, Lda.

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Ourém

Na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante da APA/ARH do Tejo e Oeste, na assinatura do Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao Procedimento de AIA referente ao Projeto "Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2"", em Casal Farto, cujo proponente é Rovigaspares - Extração e Transformação de Mármore, Lda., venho por este meio delegar a minha assinatura, no Presidente da respetiva Comissão de Avaliação, Dr. Jorge Duarte.

Com os melhores cumprimentos,

#### António Dias da Silva

Técnico superior

Divisão de Planeamento e Informação

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



Rua Artilharia Um, 107  
1099-052 Lisboa  
(+351) 21 843 04 00  
**apambiente.pt**

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!







AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c CSREPC Médio Tejo

226 9 JAN '25

Ex.mo Senhora Presidente da Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo  
Arq. Teresa Mourão de Almeida  
Rua Alexandre Herculano, n.º 37  
1250-009 Lisboa

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
S23494-202412- UACNB/DAMA 450.10.229.01.00006.2024	02-12-2024	OF/63/DRO/2025	

**ASSUNTO** Procedimento de AIA - Pedreira n.º 6384 "Casal Farto N.º2" – Envio de parecer

*Ex.mo, Senhora Presidente:*

Em resposta ao solicitado através do v/ofício em referência informa-se que, na perspetiva da Proteção Civil, apesar do EIA identificar e propor genericamente algumas medidas mitigadoras relativas à segurança de pessoas e bens, não acautela outros aspetos que se consideram essenciais, o que condiciona o parecer desta Autoridade.

Assim, atendendo à tipologia do projeto, considera-se que as medidas evidenciadas no EIA deverão ser complementadas com outras que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- Na fase de exploração, deverão ser informadas do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Ourém, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização do correspondente Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante

**N. REF. OF/63/DRO/2025**

a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos.

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência/Segurança, aplicável a todas as fases do projeto, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos (e seu eventual impacto, se algum, nas populações vizinhas) e definir os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável, em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou face aos existentes na sua envolvente. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Médio Tejo, e demais serviços e agentes de proteção civil do município de Ourém.
- Deverá ser incluído, no Plano de Monitorização, a avaliação de risco geotécnico e dos danos que a exploração possa provocar no terreno à medida que o processo produtivo for avançando, considerando todos os elementos expostos (povoações, vias de comunicação, redes/linhas de alta tensão, taludes, áreas de escavação) e a vulnerabilidade da área a avaliar.
- Deverão ser adotadas medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto à manobra de viaturas, ao manuseamento de determinados equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatagem / abate de árvores e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios e potenciar outros perigos.
- Deverá ser assegurado o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento e manuseamento de matérias perigosas existentes no espaço físico da exploração, nomeadamente matérias explosivas. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndios.
- Deverá ser assegurada a gestão do material combustível existente numa faixa lateral de terreno confinante com edificações adstritas ao projeto, de modo a garantir a existência

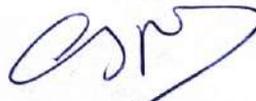
**N. REF. OF/63/DRO/2025**

de uma faixa de segurança, de acordo com o disposto no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação).

Por último, deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua atual redação, no âmbito da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, nomeadamente no que diz respeito à aplicação dos critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidades a eventuais edifícios de apoio à exploração.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Nacional



Carlos Mendes

**Carlos Mendes**  
Diretor Nacional de  
Prevenção e Gestão de Riscos

DM/

CCDR-LVT - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
**1250-009 LISBOA**

V/Ref.<sup>a</sup> S23493-202412-UACNB/DAMA  
450.10.229.01.00006.2024

N/Ref.<sup>a</sup> S/2025/704

**ASSUNTO:** Pedido de Parecer Externo - Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental  
EIA 1684/2024  
Projeto: Pedreira n.º 6384 "Casal Farto N.º 2"  
Proponente: Rovigaspares - Extração e Transformação de Mármore, Lda  
Freguesia: Fátima Concelho: Ourém  
Entidade Licenciadora: DGEG  
Parecer da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A.

Exmos (as) Senhores (as),

Na sequência da Vossa Carta relativa ao Processo referido em assunto, que mereceu a nossa melhor atenção, confirmamos que na envolvente indicada, nomeadamente ao longo do arruamento Estrada da Pedra Alva, se desenvolve a seguinte infraestrutura:

- Conduta do Chão da Serra / Alcanena / Porto de Mós em FFD DN250;

Mais se informa que as infraestruturas da EPAL estão salvaguardadas por legislação própria, mais concretamente pelo n.º 2 do Artigo 14 do Decreto-Lei n.º 230/91 de 21 de Junho, que refere que não é permitido sem licença efetuar quaisquer obras nas faixas de terreno denominadas “faixas de respeito”, que se estendem até à distância de 10 metros dos limites das parcelas de terreno de propriedade da EPAL, S.A..

Nos elementos apresentados constata-se que as nossas infraestruturas não se encontram representadas, situação a corrigir e que deverá estar integrada na Planta de Condicionantes a incluir no presente Estudo, assim como no capítulo de servidões e restrições de utilidade pública do Relatório, conforme já patente no Regulamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Ourém.

Para os devidos efeitos junto enviamos cadastro da nossa infraestrutura em ficheiro editável (\*.dwg) georreferenciado em ETRS89, salientando que os elementos remetidos, atendendo à respetiva escala, são meramente indicativos.

Assim, se necessário para o desenvolvimento dos vossos Estudos para um nível de maior pormenor, a correta localização das infraestruturas da EPAL em termos de planimetria e altimetria deverá ser devidamente validada com recurso a pesquisas, trabalhos estes que merecerão o nosso acompanhamento direto.

Da análise aos elementos apresentados verifica-se que a área para ampliação da exploração da atual pedreira não terá qualquer interferência com a nossa infraestrutura.

Relativamente ao lote a sul, que será utilizado como uma zona de estacionamento provisório para a expedição, importa acautelar a passagem de veículos pesados que passará a existir sobre a Conduta da EPAL que se desenvolve na berma esquerda (sul/norte).

Assim, deverá ser acautelada a devida degradação de cargas com a colocação de proteção mecânica através de lajetas em betão armado na zona da serventia/acesso ao parque sobre o traçado da infraestrutura, devendo o mesmo ser validada através da realização de pesquisas devidamente acompanhado pelos técnicos da EPAL.

Quaisquer outras interferências futuras com as nossas infraestruturas que decorram de trabalhos inerentes à atividade terão que ser submetidas a parecer da EPAL/AdVT para definição da solução mais adequada com vista à salvaguarda e proteção das mesmas

Assim, e tendo presente o referido anteriormente, a EPAL S.A. emite Parecer Favorável Condicionado ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2".

Com os melhores cumprimentos,

DIREÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS  
Assinado de forma digital

**Luís Almeida**  
por Luís Almeida  
Dados: 2025.01.06  
16:47:55 Z

O Coordenador do Dep. de Integração, Cadastro e Licenciamento de Ativos  
(Luís Almeida)

**Anexo:** Cadastro das infraestruturas da EPAL, S.A. em formato editável (\*.dwg), georreferenciado ETRS89.



**E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.**

Rua Dom Luís I, 12  
1249-008 Lisboa – Portugal

Exmos/as. Senhores/as  
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S23491-202412- UACNB/DAMA	02-12-2024	Carta/154/2025/E-REDES	06-01-2025

**Assunto: Pedreira nº6384 "Casal Farto nº2" (Concelho de Ourém)**

Exmos/as. Senhores/as

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES<sup>(\*)</sup> sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA tem na sua vizinhança e é atravessada pelo traçado aéreo da Linha a 30 kV "LN 1421L3459500 FTM-Cova da Iria Sul" (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camiões com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos  
e Planeamento de Rede



João Vasco Ferreira  
(Técnico Superior ESP/GEN)

(\*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

 Pedreira n6384 - Casal Faro n2\_Anexo da Carta

 Pedreira n6384 - Casal Faro n2\_Anexo da Carta

FTM - COVA DA IRIA SUL



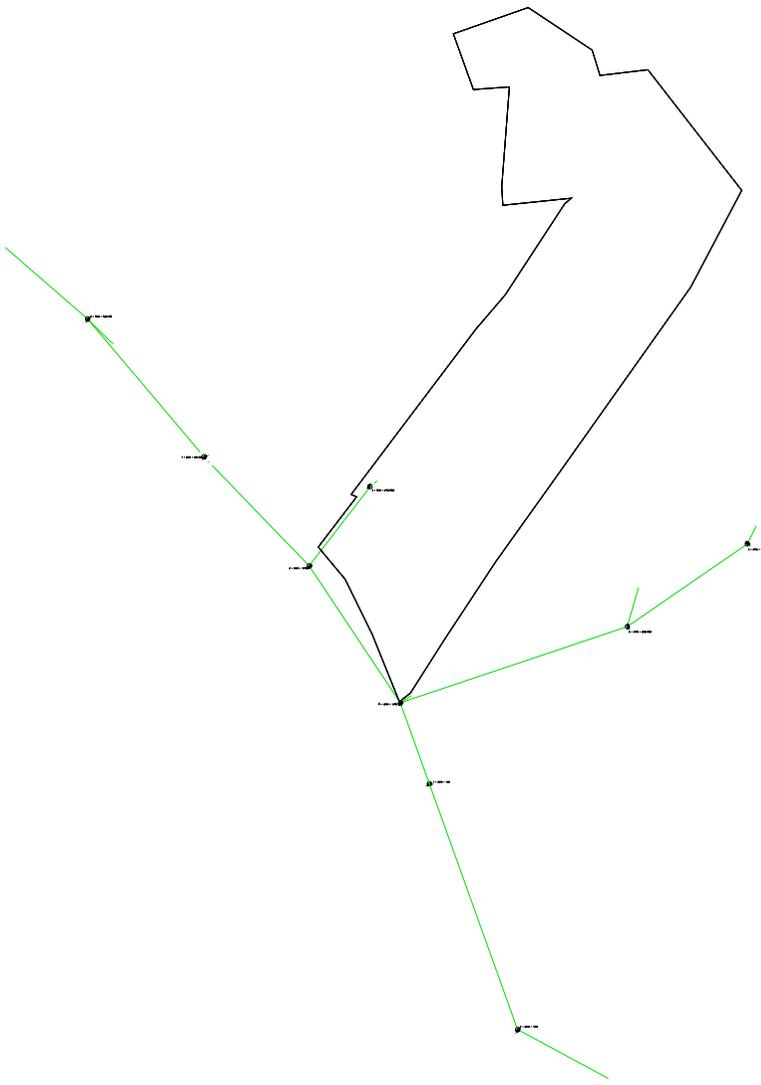
Legenda:

Linha 60KV Aérea	—
Linha 60KV Subterrânea	- - - - -
Linha 30KV Aérea	—
Linha 30KV Subterrânea	- - - - -
Linha 15KV Aérea	—
Linha 15KV Subterrânea	- - - - -
Linha 10KV Aérea	—
Linha 10KV Subterrânea	- - - - -
Linha 6KV Aérea	—
Linha 6KV Subterrânea	- - - - -
Linha Serviço Particular Aérea	—
Linha Serviço Particular Subterrânea	- - - - -
Rede BT e IP Aérea	—
Rede BT e IP Subterrânea	- - - - -
Rede Desligada/Reserva	—
Rede Desligada/Reserva Subterrânea	- - - - -
Subestação REN	⊙
Subestação E-REDES	⊙
Produtor	■
Posto de Corte	⊠
Posto de Transformação de Distribuição	△
Intervenções Previstas Realizar	▨
Apoio AT/ MT	■/●
Área de Estudo	—
Concelho	—

Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)  
Pedreira nº6384 - Casal farto nº2

Notas:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do de Lisboa e Vale do Tejo

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.lvt@icnf.pt](mailto:gdp.lvt@icnf.pt)  
 243999480

[geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Cc  
[jorge.duarte@ccdr-lvt.pt](mailto:jorge.duarte@ccdr-lvt.pt)

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência	nosso processo	Data
	S-042173/2024	P-003133/2024	2024-12-18
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	Nomeação da CA - Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) Projeto: Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º2" Requerente - Rovigaspares - Extração e Transformação de Mármore, Lda. Freguesia: Fátima Concelho: Ourem Entidade Licenciadora: DGEG PL20240124000690		

Ex.<sup>mo(a)</sup> senhor(a),

Em resposta à V. mensagem de correio eletrónico, de 3 de dezembro de 2024, relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em epígrafe, no qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), na sua qualidade de autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicita parecer ao ICNF ao abrigo do n.º 11 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2017, de 31 de outubro, cumpre informar o seguinte:

Para o efeito, a CCDRLVT anexou à mensagem de correio eletrónico o Ofício com a referência S23487-202412-UACNB/DAMA, 450.10.229.01.00006.2024, de 2 de dezembro de 2024, bem como forneceu o respetivo *link* no qual estava disponível o EIA, o Resumo Não Técnico, o Plano de Pedreira e o Aditamento ao EIA.

O presente Projeto visa a ampliação da pedreira n.º 6384, denominada "Casal Farto n.º 2", a qual tem atualmente uma área licenciada de 23.500 m<sup>2</sup>, sendo a ampliação de 14.408 m<sup>2</sup>, o que perfaz um total de 37908 m<sup>2</sup>.

Relativamente a este processo, salienta-se o seguinte:

1. O Projeto localiza-se no Núcleo de Pedreira do Casal Farto, o qual não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora o seu limite



mais a Sul esteja confinante, quer com o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), quer com a Zona Especial de Conservação “Serras de Aire e Candeeiros” (ZECSAC);

2. No EIA é referido que *“a ampliação da pedreira assenta na inclusão de 14.408 m<sup>2</sup> de terrenos a integrar na pedreira, que passará a ficar com um total de 37.908 m<sup>2</sup>, a maior parte distribuída pela área de defesa, pela área de lavra, e pelas áreas dos “anexos de pedreira””, sendo que “o parque temporário de blocos comerciais a criar fica localizado numa área complementar a sul da poligonal da pedreira, com 17.700 m<sup>2</sup>”, o qual já se situa na área do PNSAC e da ZECSAC, sendo que este parque temporário “não constitui um anexo de pedreira, mas sim um estaleiro de blocos para efeitos de comercialização”, conforme mencionado no parecer emitido pelo ICNF, através do N. Ofício n.º S-048784/2022, de 9 de dezembro de 2022, cuja cópia consta do Documento 7 do EIA e para o qual o ICNF emitiu parecer favorável.*

Sobre o projeto objeto do procedimento de AIA, de acordo com o EIA e no âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte:

1. Conforme já indicado, verifica-se que a área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora esteja próxima do limite, quer do PNSAC, quer da ZECSAC;
2. Ao nível do Fator Ambiental “Ecologia” constata-se o seguinte:
  - a. O EIA faz uma abordagem relativamente à “Flora, Fauna, Habitats e Biótopos”, tendo para efeito procedido à pesquisa bibliográfica e *“um levantamento mais pormenorizado na área complementar a sul da pedreira e inserida nos limites do PNSAC, onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais”*;
  - b. É ainda indicado que *“focalizou-se a caracterização da ecologia, sob o ponto de vista territorial, na região definida pela área da pedreira “Casal Farto n.º 2” e pelo núcleo extrativo do Casal Farto, e na vizinhança de um “Buffer” de 5 km no interior da bacia do ribeiro das Matas”*;
  - c. Relativamente ao referido no ponto anterior, e embora tenha sido tido em conta o levantamento da vegetação que foi realizado para a implantação do *“parque temporário de blocos comerciais”* o mesmo não pode ser considerado correto, tal como já indicado pelo ICNF para outros EIA efetuados nesta área, no âmbito do pedido de parecer externo efetuado pela CCDRLVT, nomeadamente no núcleo de pedreiras do Casal Farto, uma vez que o limite sul da área do projeto está bastante próximo do PNSAC e da ZECSAC, sendo que a não proximidade com áreas sensíveis do ponto de



vista ecológico não invalidava a necessidade de se fazer um levantamento exaustivo da “*Flora, Fauna, Habitats e Biótopos*” existente no local de implementação desta exploração, tal como a verificação da existência de espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), de modo a ser possível efetuar uma correta avaliação e do impacte da ampliação desta pedreira;

- d. Além disso, na área do projeto verifica-se a possibilidade de ocorrência de *Quercus suber* (Sobreiro) e *Quercus rotundifolia* (Azinheira), espécies que estão protegidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto- Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e que não foi tido em conta no presente EIA;
  - e. Deste modo, de acordo com o atrás mencionado, e no que concerne a este Fator ambiental, considera-se que quer a situação de referência, quer a avaliação apresentada é muito deficiente, não existindo, na opinião do ICNF, dados que permitam uma avaliação correta dos impactes que a ampliação desta pedreira tem sobre o Fator ambiental “*Ecologia*”;
  - f. Contudo, não estando este instituto representado na Comissão de Avaliação nomeada para o efeito, a avaliação deste Fator ambiental não é da competência do ICNF, ficando esta situação à consideração quer da Comissão de Avaliação, quer da Autoridade de AIA;
  - g. No entanto, ao nível das medidas de minimização, o ICNF sugere que seja acrescentada uma que preveja que para as zonas de defesa, para as quais não está prevista nenhuma utilização, que as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução;
3. No que concerne ao Fator Ambiental “*Ordenamento do Território*”, realça-se o seguinte:
- a. Sistema Nacional de Áreas Classificadas: Conforme já referido anteriormente, a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
  - b. Arvoredo de Interesse Público: O projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;
  - c. Regime Florestal: A pretensão não se insere em regime florestal;
  - d. Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF):



**Corredores ecológicos:** O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROF;

**Espécies utilizadas no PARP:** Concorda-se com as espécies arbóreas previstas no PARP, dado a envolvente existente no Núcleo de Pedreiras do Casal Farto, tendo em atenção, o seguinte:

- O projeto insere-se na Sub-região homogénea das Serras de Aire e Candeeiros, para a qual está contemplado a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: “a) *Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos*; b) *Função geral de proteção*; c) *Função geral de silvo pastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores*”;

- Ao nível das espécies florestais devem ser privilegiadas as seguintes:

Grupo I: “i) *Carvalho -português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. broteroi)*; (...) x) *Sobreiro (Quercus suber)*; (...)”;

Grupo II: “*Azinheira (Quercus rotundifolia)*; (...)”;

- e. Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: No âmbito da implementação do projeto, caso seja afetado algum exemplar de sobreiro ou azinheira, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho, sendo que qualquer corte de sobreiros ou de azinheiras, carece sempre de autorização prévia no âmbito do estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

Face ao exposto, e caso seja emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, a mesma deverá ser condicionada ao seguinte, caso se aplique:

- A presença de exemplares de Azinheiras e Sobreiros implica o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, pelo que esta situação deverá ser assegurada previamente à ampliação desta exploração de massas minerais, devendo proceder ao seu balizamento e ser dado cumprimento ao estabelecido no referido Decreto-Lei.
- Dado que estão previstas a utilização de espécies florestais no PARP (Carvalho-cerquinho, Sobreiro e Azinheira), deverá ser cumprido com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações subsequentes;
- Ao nível das medidas de minimização, nas zonas de defesa para as quais não está prevista nenhuma utilização e se encontrem intervencionadas, as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva,



utilizando as espécies previstas no PARP, devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.

Deste modo, coloca-se à consideração da Autoridade de AIA, caso seja emitida uma DIA favorável, a implementação das condicionantes e da medida de minimização atrás indicadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Departamento de Conservação da Natureza  
e Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo

Assinado por: **ANA CRISTINA PROJECTO FALCÃO**  
Num. de Identificação: 10041557  
Data: 2024.12.18 23:25:45+00'00'

---

Ana Cristina Falcão